

Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos
ORGANIZADOR

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL — IBAJUD —

Temas do Direito da Insolvência na Visão de seus Operadores

Prefaciadores: Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro
Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

COLABORADORES

Alex Stechl Veiga
Alexandre Borges Leite
Alexsandro Cruz de Oliveira
Ana Lívia Carvalho
André Rocha
Ângela Saraiva Portes Souza
Armando Roberto Revoredo Vicentino
Aurimer José Turra
Beatriz Fonseca
Brian Galvão Freira
Bruna Maria Trindade
Bruno Galvão S. P. de Rezende
Caio Marcelo Gregolin Sampaio
Cristian Rodrigo Klein
Cybelle Guedes Campos
Daniel Brajnil Veiga
Daniel Elias Garcia
Daniela Topczure
Danilo Pirani
Dariusz Canavarros Palma
Diogo Jayme
Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva
Eduardo Scarpellini
Elaine Lemes
Elias Mubarek Júnior
Eri Rogitano
Erick Soares Hammoud Teles
Fábio Souza Pinto
Fabrício Silva Figueiredo
Felipe Vieira
Fernando Carlos Magno Martins Correia
Fernando Jacob Filho

Giovana Maruy Jójima Tavarano
Gustavo Gomes Silveira
Gustavo Henrique Souer de Arruda Pinto
Gustavo Herúclio Cabral Filho
Haroldo Augusto
Helcio Kronberg
Hélio José Cavalcanti Barros
Igor Rêgo Alves
Jamille Medeiros
João Alberto Campos
João Felipe Rodrigues Neto
João Paulo de Oliveira Nery
Jonas Rymer
José Eduardo Chemin Cury
José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Júlia Helena Wilhelm
Kaika Rachid Maia
Kleber Bissolatti
Livia Gavioli Machado
Luiz Alberto Carvalho Alves
Luiz Alexandre Cristóvão
Luiz Trindade
Mara Denise Poffa Wilhelm
Marcelo Moraes Santiago
Marcelo Soares Lucidi
Marco Antonio Lorgo
Marcos Alcino de Azevedo Torres
Márcen Tortorelli
Mário da Penha Nobre Mauvo
Mário Stella Camargo Milani
Mariano Donatangelo Barossi
Mateus Adriano de Jesus

Mateus Tessler Rocha
Monica Di Piero
Nelson Chiteco Junior
Nevio Carlone Júnior
Nyana Abreu Miller
Octaviano Bazilio Duarte Filho
Otto Willi Gübel Junior
Paula Minohara
Pedro Henrique Alves
Polianna Mikajevs Caio Lorgo
Rafael Scarpellini Talarico
Rafael Werneck Cotta
Rebecca Oliveira
Renato Vendrame
Ricardo Alves Athaide
Ricardo Cabral Librelato
Rodrigo Caba Beltrão
Rosely Cruz
Simone Zeize de Oliveira
Suzi Artuzi
Thais Silva Moreira de Souza
Thiago Ferreira Soares
Thiago Ungar Glayssisz
Valdeir Slapak
Victor Barbosa Dutra
Victor Saraiva Torres
Victor Torres
Wagner Madruga do Nascimento

JURUÁ
EDITORA

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL – IBAJUD –

Temas do Direito da Insolvência na Visão de seus Operadores

Prefaciadores:

**Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro
Ministro Paulo de Tarso Sanseverino**



EDITORA AFILIADA

009990

Visite nossos *sites* na Internet
www.jurua.com.br e
www.editorialjurua.com
e-mail: *editora@jurua.com.br*

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

ISBN: 978-65-5605-287-8



Brasil – Av. Munhoz da Rocha, 143 – Juvevê – Fone: (41) 4009-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 80.030-475 – Curitiba – Paraná – Brasil

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Fone: (351) 223 710 600 –
Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Editor: José Ernani de Carvalho Pacheco

S456 II Congresso Internacional de Insolvência Empresarial
 – IBAJUD: temas do direito da insolvência na visão
de seus operadores./ organização de Eronides Aparecido
Rodrigues dos Santos./ Curitiba: Juruá, 2020.
230p.: il.; 21,5cm

Vários colaboradores

1. Direito empresarial. 2. Empresas – Insolvência.
3. Falência. I. Santos, Eronides Aparecido Rodrigues
dos (org.).

CDD 346.078 (22.ed)
CDU 347.736

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte (CIP)
Bibliotecária: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos
Organizador

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL – IBAJUD –

Temas do Direito da Insolvência na Visão de seus Operadores

Prefaciadores:
Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro
Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Curitiba
Juruá Editora
2020

Colaboradores:

Alex Stochi Veiga	Helcio Kronberg
Alexandre Borges Leite	Hélio José Cavalcanti Barros
Alexsandro Cruz de Oliveira	Igor Richa Alves
Ana Livia Carvalho	Jamille Medeiros
André Rocha	João Alberto Campos
Ângela Saraiva Portes Souza	João Felipe Rodrigues Neto
Armando Roberto Revoredo Vicentino	João Paulo de Oliveira Nery
Aurimar José Turra	Jonas Rymer
Beatriz Faneca	José Eduardo Chemin Cury
Brian Galvão Frota	José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Bruna Maria Trindade	Júlia Helena Wilhelm
Bruno Galvão S. P. de Rezende	Kaike Rachid Maia
Caio Marcelo Gregolin Sampaio	Kleber Bissolatti
Cristian Rodrigo Klein	Livia Gavioli Machado
Cybelle Guedes Campos	Luiz Alberto Carvalho Alves
Daniel Brajal Veiga	Luiz Alexandre Cristaldo
Daniel Elias Garcia	Luiz Trindade
Daniela Tapxure	Mara Denise Poffo Wilhelm
Danilo Pirani	Marcelo Moraes Santiago
Darius Canavarros Palma	Marcelo Soares Lucidi
Diogo Jayme	Marco Antonio Lorga
Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva	Marcos Alcino de Azevedo Torres
Eduardo Scarpellini	Marden Tortorelli
Elaine Lemes	Maria da Penha Nobre Mauro
Elias Mubarak Júnior	Maria Stella Camargo Milani
Eri Regitano	Mariana Donatangelo Barossi
Erick Soares Hammoud Teles	Mateus Adriano de Jesus
Fabio Souza Pinto	Mateus Tessler Rocha
Fabrcio Silva Figueiredo	Monica Di Piero
Felipe Vieira	Nelson Chiteco Junior
Fernando Carlos Magno Martins Correia	Nevio Carlone Júnior
Fernando Jacob Filho	Nyana Abreu Miller
Giovana Harue Jojima Tavarnaro	Octaviano Bazilio Duarte Filho
Gustavo Gomes Silveira	Otto Willi Gübel Junior
Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto	Paula Minohara
Gustavo Heráclio Cabral Filho	Pedro Henrique Alves
Haroldo Augusto	Poliana Mikejevs Calça Lorga

Rafael Scarpellini Talarico	Suzi Artuzi
Rafael Werneck Cotta	Thais Silva Moreira de Souza
Rebecca Oliveira	Thiago Ferreira Soares
Renato Vendrame	Thiago Ungar Glausiusz
Ricardo Alves Athaide	Valdoir Slapak
Ricardo Cabral Librelato	Victor Barbosa Dutra
Rodrigo Cahu Beltrão	Victor Saraiva Torres
Rosely Cruz	Victor Torres
Simone Zaize de Oliveira	Wagner Madruga do Nascimento

APRESENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

O conjunto de artigos que agora trazemos à luz para a comunidade jurídica resultou das discussões ocorridas no II Congresso Internacional de Insolvência Empresarial, realizado pelo IBAJUD em Fortaleza-CE.

O Congresso foi concebido com a finalidade de proporcionar aos congressistas um modelo disruptivo de participação, onde todos foram chamados a ser protagonistas, saindo da posição de ouvinte para a posição de expositores de teses por eles mesmos elaboradas.

Foram selecionados 10 temas atuais relacionados à insolvência empresarial para que seus componentes, com absoluta liberdade, pudessem, dentro da sua experiência profissional e acadêmica, expressar seu entendimento, primeiro no congresso, com apresentação a todos das discussões havidas e depois, agora de forma sistematizada em artigos jurídicos, ser entregue ao grande público com essa magnífica publicação.

*Temas como o Grupo econômico na Recuperação judicial; Soberania da AGC e o Controle da Legalidade; Formas de Intervenção Judicial nas Empresas em Recuperação Judicial; Recuperação Judicial do Produtor Rural; Sistema Tributário Brasileiro frente ao Sistema de Reestruturação Judicial; Multidisciplinariedade do Administrador Judicial e a sua Performance no Fomento pela Busca dos Proveitos Econômicos e Sociais; Reflexos Sociais da Recuperação Judicial e da falência; Insolvência Transnacional e Recuperação de Ativos; Formação dos Coletivos Deliberativos em Resolução Empresarial Recuperacional e o Instituto da Mediação; Medidas Alternativas de Realização de Ativos: Método **Stalking Horse**, dão a medida da relevância desse único e primoroso trabalho.*

A iniciativa de trazer os congressistas para o centro do congresso teve por objetivo dar voz e corpo àqueles que, nos conclave tradicionais, apenas sorvem conhecimentos, mas nem sempre têm oportunidade de compartilhá-lo partindo do seu próprio ponto de vista.

O diálogo científico e prático, permeado pelos debates vivos e enriquecedores que transcorreram durante o congresso, tornam essa obra efetivamente coletiva.

Partilhar experiências de diferentes profissionais, reunidos com o mesmo propósito, qual seja o de difundir as boas práticas no direito da insolvência e recuperação de empresas, de forma democrática e principalmente com intercâmbio de entendimentos, torna essa obra única nos anais acadêmicos e com certeza será leitura obrigatória no dia a dia daqueles que atuam na área.

Os interesses que aqui se cruzam, de aprender e replicar conhecimento, demonstram que é possível, em um ambiente acadêmico e fraterno, construir as bases de entendimento que permitam a difusão das boas práticas no sistema de insolvência, dando maior previsibilidade a todos aqueles que militam na área e a conseqüente segurança jurídica.

*Com nossos sinceros agradecimentos pelo esforço e dedicação devotados pelos nossos autores, peço licença para citar as palavras do Rabino Jonathan Sacks, no livro **The Persistence of Faith** (“A Persistência da Fé”):*

Em uma sociedade pluralista e em transformação, não pode haver um consenso moral minucioso que se possa gravar em tábuas de pedra. Mas pode e deve haver uma conversa contínua, da qual participem tantas vezes quanto possível, que faça de nossa sociedade um empreendimento coletivo; uma comunidade que abranja muitas comunidades.

Desejo a todos uma excelente leitura.

Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos
Coordenador Acadêmico do IBAJUD – 2018/2019

APRESENTAÇÃO DA PRESIDENTE DO IBAJUD

Externo minha alegria pela concretização deste livro, fruto de um modelo disruptivo de participação em que os congressistas, do II Congresso Internacional de Insolvência Empresarial, realizado pelo IBAJUD em Fortaleza – CE de 2019, passaram a ser protagonistas, transitando da posição de ouvintes para serem expositores e escreverem teses que resultaram neste rico trabalho colaborativo e que passa a ser fonte em área tão relevante do Direito Brasileiro.

Tal é o DNA do Instituto Brasileiro de Insolvência – IBAJUD; primamos pelo uso da melhor arma, aquela citada pelo grandioso líder Africano, Nelson Mandela: “A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”. E, sim, o IBAJUD quer transformar o ambiente de insolvência, quer a sua constante melhoria e tem feito isso desde a sua fundação, em 2013, contando com a minha idealização. Com ensinamentos compartilhados e participativos criamos, ao longo destes anos, uma associação que, efetivamente, conecta os atores da Insolvência Brasileira numa grande rede contributiva.

Relembrei – e o coração mais uma vez transbordou – ao escrever esta singela apresentação do sonho idealizado e sua concretude dando corpo e voz a tantos talentos que escreveram este livro. Gratidão a cada um dos autores.

Foram dias banhados, nas palavras do saudoso Francisco de Paula Ney, na “... loira desposada,”; homenagem que faço à cidade de Fortaleza que nos acolheu e foi fonte de inspiração.

Com foco no universo da insolvência e nas melhores práticas, temos que obrigatoriamente dialogar e promover ainda mais integração com quem faz o dia-a-dia da Insolvência Brasileira, e que são os verdadeiros protagonistas dos processos, desse ambiente, portanto. Com isso, além de atualizar e preparar os Administradores Judiciais, Advogados, Magistrados, Membros do Ministério Público, Servidores, etc., cria-se um ambiente mais favorável para a recuperação de empresas viáveis ou falências mais eficazes. Tivemos, assim, 10 grupos que estudaram, debateram previamente e que lidam com tais temas em suas atividades diárias e que nos ofertaram, através congresso de Fortaleza, as respectivas problemáticas, as possíveis opções, recomendando as teses. Estas, compiladas, deram um lindo fruto, esta obra.

Aproveito aqui também para lembrar a participação de expoentes de luz, na terra da “... loira desposada”. Em nosso palco vivo e para dentro desta obra agradeço aos ilustres Ministros, Paulo de Tarso Sanseverino e Paulo Dias de Moura Ribeiro.

*Pessoa ímpar e dos maiores expoentes no Direito de Insolvência, saúdo com imensa gratidão a liderança nosso Coordenador Acadêmico (2018/2019), o Promotor de Justiça, Eronides Aparecido Rodrigues Dos Santos que, com maestria, conduziu os trabalhos no II Congresso Internacional de Insolvência Empresarial que resultou nesta relevante obra coletiva. Pessoa encantadora e brilhante que também nos premiou com sua participação para a realização deste livro: a Coordenadora Acadêmica Internacional de nosso instituto (2018/2019), a Juíza, Anglizey Solivan de Oliveira. Agradeço também ao incansável Jorge Campos, nosso Diretor de Relacionamento, que tanto trabalhou para este livro sair! E, finalmente, aos nossos apoiadores culturais **ATHENA FOMENTO MERCANTIL, VERATH CONSULTORIA EMPRESARIAL, e H3F BRASIL**, que viabilizaram este projeto.*

Encerro esta apresentação, com uma imensa satisfação por presidir o IBAJUD, (2018/2019) que segue forte na condução de mais um capítulo no livro insolvência empresarial, literalmente, escrito por somos nós. Que sigam os Administradores Judiciais como conectores centrais de todos agentes do processo de insolvência buscando o sonho e a sua realização, aproximando credores e devedores com um resultado efetivo almejado para aqueles que buscam este procedimento legal como forma legítima de se recuperar. E que sigam esses dignos AJ's com as canetas ativas, retas e dispostos a servir sua importante missão, assim como todos os agentes do processo de insolvência, que o nosso IBAJUD siga fornecendo o papel necessário.

Dedicação, sangue suor e lágrimas acompanham os projetos que eu idealizo, construo e apoio. IBAJUD é um deles. Muita gratidão em ter reunido tantas individualidades que, apesar do seu peso no panorama jurídico brasileiro, tem a humildade de continuação no aprendizado e partilha do conhecimento. Com isso quero dizer que estarei sempre presente.

Rosely Cruz

Fundadora e Presidente do IBAJUD – 2018/2019

PREFÁCIO

Honrado com o convite em participar do II Congresso Internacional de Insolvência Empresarial, organizado pelo IBAJUD – Instituto Brasileiro de Administração Judicial, fui surpreendido pela dinâmica dos trabalhos, preconizada pelo seu coordenador acadêmico, Dr. Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos, Promotor de Justiça no Estado de São Paulo que atua na Promotoria de Justiça de Recuperação Judicial e Falência há mais de 20 anos. Diferente dos demais congressos jurídicos, este, do IBAJUD, foi concebido para que os congressistas se tornassem palestrantes e produtores de conteúdo, protagonistas, portanto, o que resultou na elaboração de 11 artigos que compõem a presente obra.

*Trata-se de um livro escrito verdadeiramente pelos obreiros do Direito da Insolvência, com temas que perpassam as questões mais conflituosas, como, por exemplo, o grupo econômico na Recuperação judicial; a soberania da AGC e o controle da legalidade; as formas de intervenção judicial nas empresas em recuperação judicial; a recuperação judicial do produtor rural, a questões inovadoras como o sistema tributário brasileiro frente ao sistema de reestruturação judicial; a multidisciplinariedade do administrador judicial e a sua performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais; os reflexos sociais da recuperação judicial e da falência; a insolvência transnacional e recuperação de ativos; a formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação; as medidas alternativas de realização de ativos: método **stalking horse**.*

O altíssimo nível dos artigos reflete a qualidade incontestável dos profissionais que sobre eles se debruçaram, procurando traduzir em linguagem acessível e clara, temas de suma importância para o futuro da recuperação judicial e da falência, o que torna essa obra coletiva fonte obrigatória de consulta para acadêmicos e para todos nós que atuamos na área.

A discussão democrática dos temas e a exposição coletiva, que se deu na forma de palestras, engrandeceu-me nesses três dias de profícua discussão havida no decorrer do congresso, por mostrar o amadurecimento do instituto da insolvência no cenário nacional que, através do diálogo, produzindo conteúdo construtivo, colabora sobremaneira para a melhoria, mais que premente, do bem-estar social.

Paulo Dias de Moura Ribeiro

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

PREFÁCIO

Recebi, com muita honra, o convite para prefaciar o presente livro, fruto das apresentações e debates travados no II Congresso Internacional de Insolvência Empresarial, realizado em 2019, em Fortaleza, pelo Instituto Brasileiro de Administração Judicial (IBAJUD).

Os congressos jurídicos constituem um momento especial para o encontro de especialistas de todo o Brasil e, eventualmente, de outros países, para discussão de temas controvertidos acerca de determinado assunto de interesse comum, bem como para a troca de experiências desenvolvidas em suas atividades profissionais, tendo sido exatamente o que ocorreu nesse II Congresso Internacional promovido pelo IBAJUD.

Muito importante, também, que seja procedida, posteriormente, à documentação e à sistematização das apresentações e dos debates para perenização dos trabalhos realizados, o que está sendo feito mediante o presente livro.

Em função da excelência das apresentações e dos debates travados ao longo do evento, decidiu-se elaborar a presente obra, consolidando os temas discutidos e reunindo os principais textos com a assinatura dos seus autores.

Deve-se enaltecer a excelência do currículo dos congressistas signatários dos artigos publicados, profissionais com larga experiência no direito das empresas em crise, que, com denodo e perseverança, desenvolvem o seu trabalho, em todo o Brasil, permitindo uma visão ampla e atual acerca do panorama jurídico nacional da insolvência empresarial.

O aprofundamento dos estudos teóricos e práticos em torno do direito das empresas em crise tem-se mostrado cada vez mais necessário no Brasil não apenas em função da relativa recenticidade do seu marco legal (Lei 11.101/2005), mas especialmente pela sucessão de crises econômicas por que tem passado o país nos últimos anos, com impacto direto nas empresas em geral, desaguando, via de consequência, no Poder Judiciário.

O presente livro, com a coordenação acadêmica do IBAJUD, conduzido com o habitual zelo e dedicação dos profissionais que dirigem a entidade, é um exemplo da importância da práxis jurídica, reunindo simultaneamente teoria e prática do direito das empresas em crise.

Com efeito, além da sólida base teórica dos artigos, com atualizada bibliografia de respeitáveis comercialistas brasileiros, os articulistas agregam a

sua experiência prática na área da insolvência empresarial (falência e recuperação judicial).

Ressalte-se que, nesse aspecto, se situa um dos pontos altos da presente obra consistente na sua base empírica decorrente da troca de experiências entre seus autores, profissionais com forte atuação na área do direito das empresas em crise.

O livro aborda o dia-a-dia da insolvência empresarial na visão de seus expositores, tendo sido dividido em onze artigos, sistematizados do seguinte modo: (i) o grupo econômico na recuperação judicial: consolidação substancial e material - aspectos práticos; (ii) sistema tributário brasileiro versus sistema de reestruturação judicial; (iii) o administrador judicial e a multidisciplinariedade de sua atuação: novos paradigmas; (iv) reflexos sociais da recuperação judicial e da falência; (v) administração judicial – alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais; (vi) soberania da AGG e o controle da legalidade; (vii) insolvência transnacional e recuperação de ativos; (viii) a formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação; (ix) medidas alternativas de realização de ativos: método stalking horse; (x) das formas de intervenção judicial nas empresas em recuperação judicial; (xi) a recuperação judicial do produtor rural.

Esses artigos jurídicos constantes da presente publicação constituem um valioso instrumento de estudo, pois seus autores abordam temas da maior relevância para o conhecimento e aperfeiçoamento de questões relativas ao direito das empresas em crise, uma matéria complexa e plural.

Trata-se, enfim, de uma notável contribuição ao mundo jurídico tanto para os estudos teóricos, como para a orientação prática de estudantes e profissionais que atuam na área da insolvência empresarial.

Paulo de Tarso Sanseverino

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

O GRUPO ECONÔMICO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E MATERIAL – ASPECTOS PRÁTICOS 17

Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira

SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO VERSUS SISTEMA DE REESTRUTURAÇÃO JUDICIAL. PONDERAÇÕES CRÍTICAS EM BUSCA DA NECESSÁRIA HARMONIZAÇÃO DOS SISTEMAS..... 37

Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz

O ADMINISTRADOR JUDICIAL E A MULTIDISCIPLINARIEDADE DE SUA ATUAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS 59

Bruna Maria Trindade / Daniela Tapxure / Júlia Helena Wilhelm / Kaike Rachid Maia / Mara Denise Poffo Wilhelm

REFLEXOS SOCIAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA FALÊNCIA 83

Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Lívia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: ALTA PERFORMANCE NO FOMENTO PELA BUSCA DOS PROVEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS. INTÉRPRETE DO MELHOR INTERESSE DOS CREDORES EM PROL DO FOMENTO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL; DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DA GERAÇÃO DE VALOR, NO SENTIDO LATO..... 109

Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento

A SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E O CONTROLE DE LEGALIDADE.....	119
<i>Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves</i>	
INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.....	133
<i>Octaviano Bazilio Duarte Filho / Marcelo Soares Lucidi / Marco Antonio Lorga / Nyana Abreu Miller / Alexandre Borges Leite / Fernando Carlos Magno Martins Correia / Poliana Mikejevs Calça Lorga</i>	
A FORMAÇÃO DOS COLETIVOS DELIBERATIVOS EM RESOLUÇÃO EMPRESARIAL RECUPERACIONAL E O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO.....	149
<i>Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza</i>	
MODALIDADES ALTERNATIVAS DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS: MÉTODO STALKING HORSE	163
<i>Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz</i>	
DAS FORMAS DE INTERVENÇÃO JUDICIAL NAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	173
<i>Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minohara / Victor Barbosa Dutra</i>	
A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL	187
<i>Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak</i>	
ÍNDICE REMISSIVO	209

O ADMINISTRADOR JUDICIAL E A MULTIDISCIPLINARIEDADE DE SUA ATUAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS

*Bruna Maria Trindade / Daniela Tapxure / Júlia Helena Wilhelm
Kaike Rachid Maia / Mara Denise Poffo Wilhelm*

Sumário: 1. Histórico. 2. O Administrador Judicial. 2.1 Atribuições e responsabilidades. 2.2 Responsabilidade civil e criminal. 2.3 Da excepcionalidade da responsabilidade tributária. 2.4 Hipóteses de destituição e substituição. 3. Controle e administração das informações econômico-financeiras. 3.1 Caráter econômico dos processos insolvenciais. 3.2 Buscar, exigir e divulgar informações financeiras. 3.3 Petição inicial. 3.4 Plano de reestruturação. 3.5 Uso de assessoria ou consultoria. 3.6 Alienação de ativos. 3.7 Relatórios periódicos. 4. Perícia prévia. 5. Remuneração do Administrador Judicial. 6. O novo perfil do Administrador Judicial. 7. Administrador judicial e a função social. 7.1 Função social sob a ótica da empresa. 7.2 Função social sob outros aspectos. 8. Conclusão. 9. Referências.

Palavras-Chave: Administrador Judicial. Responsabilidades do administrador. Função social da empresa. Remuneração do administrador.

1 HISTÓRICO

A figura do administrador judicial atual deu-se pela evolução histórica do Direito e dos processos de insolvência.

O Direito Falimentar teve sua origem na Roma Antiga, quando o devedor confessava sua dívida ao Magistrado, comprometendo-se a pagar em 30 dias. Caso não conseguisse honrá-la, era instaurada a ação *manus injectio*, conforme previsto na Lei das XII Tábuas. Com a dívida adjudicada à pessoa do devedor, não a saldando em 60 dias, o devedor poderia ser condenado à morte ou venda como escravo¹.

¹ SILVEIRA FILHO, Mário Megale da. **Visão histórico-evolutiva do Direito Recuperacional.** Disponível em: <<http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistafafibeonline/sumario/16/30032011213207.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

Posteriormente, na época da República em Roma, surge o mecanismo de *venditio bonorum*, no qual os bens da pessoa insolvente eram alienados à outra, de modo que esta pagava os credores proporcionalmente ao limite dos seus créditos².

Com a necessidade de evitar fraudes, surge o mecanismo de *missio in bona*. Mecanismo este que permitia a imissão na posse dos bens do devedor pelos credores, mediante a nomeação no *curator bonorum*. O *curator bonorum*, equivalente à figura do administrador judicial, era responsável pela administração dos bens do devedor³.

O Instituto da Falência teve seu início no Brasil à época colonial. Seguindo as Ordenações Afonsinas, na fase da execução concursal, o devedor era levado à prisão e o crédito do primeiro exequente era privilegiado. Com o surgimento das Ordenações Filipinas, além de distinguir a falência culposa e a inocente, tem-se a nomeação de dois Deputados das Juntas Comerciais que eram responsáveis por inventariar os bens do falido⁴.

Com a proclamação da Independência no Brasil, em 1823, passou-se a utilizar a “Lei da Boa Razão”, na qual era aplicada subsidiariamente as “leis das nações civilizadas”⁵.

Já no Brasil Republicano, promulgou-se a Lei 859/1902 com a função de promover a arrecadação da massa falida. Para isso, o Juiz nomeava, com base nas listas de comerciantes das Juntas Comerciais, um administrador da massa (síndico)⁶.

Sobreveio a Lei 2.024/1908 possibilitando a nomeação de até 3 síndicos e liquidatários para que promovessem a arrecadação e avaliação de bens, bem como o equacionamento do passivo durante a decretação de quebra até a verificação dos créditos⁷.

O Dec.-Lei 7.661/1945 inova ao permitir que a administração fosse exercida tanto por pessoa física como jurídica. Entretanto, a escolha do profissional era feita pelos maiores credores, desde que reconhecida a idoneidade normal e financeira⁸.

Ocorre que, com a economia mundial oscilante durante a Primeira Guerra Mundial, a concordata preventiva deixou de surtir efeitos⁹. Após a Segunda Guerra Mundial, o instituto da Recuperação Judicial ganha força com o modelo americano no *Chapter 11*, visando a assegurar a continuidade dos negócios¹⁰.

² *Ibidem*.

³ BERNIER, Joice Ruiz. **Administrador judicial na recuperação judicial e na falência**. São Paulo: Quartier Latin, 2016. p. 35-47

⁴ SILVEIRA, *op cit*.

⁵ *Ibidem*.

⁶ BERNIER, *op cit.*, p. 38.

⁷ *Ibidem*.

⁸ *Ibidem*.

⁹ SILVEIRA, *op cit*.

¹⁰ BRAGANÇA, Gabriel José de Orleans. **Administrador Judicial: transparência no processo de recuperação judicial**. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 32.

Com a necessidade de se reformular a antiga Lei de Falências, criou-se o Projeto de Lei 4.376/1993, que instituía a figura do administrador judicial em substituição do síndico e do comissário. Em 2005 o projeto de Lei foi sancionado, surgindo então a atual Lei 11.101/2005.

O Comissário, à época, era um simples auxiliar do juiz, cuja função era fiscalizar o comportamento do concordatário. Tendo em vista que o cargo era escolhido entre os maiores credores, não era permitida a intervenção do mesmo nos atos de administração e gestão da empresa¹¹.

O administrador judicial, na nova lei, passa a exercer um papel fundamental interligando as partes (devedor e credores) com o Juízo, além de todas as funções exercidas pelo comissário. É o que se verá adiante.

2 O ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1 Atribuições e Responsabilidades

A Lei 11.101/2005 (LRF), em seu art. 21¹², estabelece o encargo do administrador judicial, o qual será exercido por profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador, contador ou pessoa jurídica especializada.

Neste sentido, a lei confere funções específicas e simultâneas para o administrador judicial nos processos falimentares e recuperacionais. No mesmo ensejo, Manoel Justino Bezerra Filho, em seus comentários à LRF¹³, ensina:

[...] os atos de administração da falência são dirigidos pelo juiz, que conta com diversos colaboradores, o principal deles, o administrador, que assume função específica, pois lhe cabe a administração efetiva propriamente dita, a partir do momento em que é decretada a falência (art. 103). Seu trabalho na recuperação judicial é diferente, pois, em princípio, o devedor e seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial (art. 64) Com precisão, lembra Campinho (Falência, 5.ed., p.56) que o administrador judicial na recuperação funciona como verdadeiro fiscal do devedor empresário que continua na execução de suas atividades, já na falência, assume a administração da massa falida na defesa dos interesses desta.

Na distribuição das funções estabelecidas pela LRF vê-se considerável diferença entre o papel do administrador judicial (AJ) nos processos falimentares e recuperacionais, especialmente nas suas responsabilidades, que serão tratadas adiante.

¹¹ BRAGANÇA, *op cit.*, p. 33

¹² “**Art. 21.** O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”.

¹³ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo**. 14. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

Quanto às atribuições inerentes ao cargo, a Lei 11.101/2005, em seus arts. 22 e 23, estabelece alguns deveres legais. Frisa-se que tais artigos permitem interpretação extensiva, não restringindo a atividade do AJ a rol meramente taxativo.

Não se aprofundando em cada atribuição descrita nos artigos supra, nos processos recuperacionais, incumbe ao AJ a verificação dos créditos e a fiscalização do plano. Já na falência, além da verificação dos créditos, o AJ deverá arrecadar ativos.

Ainda, deve o AJ zelar pela regularidade do processo e adotar as medidas necessárias para que suas funções sejam exercidas da forma mais eficiente possível, é o que ensina BERNIER¹⁴.

Contudo, não obstante às funções estabelecidas nos artigos referenciados, busca-se do administrador judicial moderno outras funções além das escritas expressamente na lei, mas que são necessárias ao resultado útil do processo recuperacional, assim como para que seja possível o alcance dos objetivos almejados, em consonância com os benefícios sociais decorrentes da atividade empresarial.

2.2 Responsabilidade Civil e Criminal

A responsabilização do administrador judicial dá-se por inobservância aos deveres legais contidos nos arts. 22 e 23 da Lei 11.101/2005, que poderá implicar sua substituição ou destituição na forma dos arts. 30, §2º, e 31 da LRF.

Nesta senda, o art. 32 da LRF estabelece que tanto o administrador judicial quanto os membros do comitê de credores, na hipótese de sua existência, respondem pelos danos causados à massa falida, ao devedor ou aos credores por dolo ou culpa.

Nesta continuidade, o art. 31 da LRF¹⁵ preconiza que o juiz poderá destituir o administrador judicial do encargo na hipótese de descumprimento com os deveres legais ou quando incorrer em atos de omissão, negligência, ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.

Ainda, o art. 177 da LRF determina a imputação de responsabilidade penal na ocorrência de aquisição de bens da massa, de devedor em recuperação ou na incidência de prática de especulação de lucro, nos processos em que atuar¹⁶.

¹⁴ BERNIER, *op cit.*, p. 87-88.

¹⁵ “**Art. 31.** O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.

§ 1º No ato de destituição, o juiz nomeará novo administrador judicial ou convocará os suplentes para recompor o Comitê.

§ 2º Na falência, o administrador judicial substituído prestará contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos §§ 1º a 6º do art. 154 desta Lei”.

¹⁶ BERNIER, *op cit.*, p. 144.

Na prática, normalmente, vê-se a responsabilização do administrador judicial nas hipóteses de desvio de patrimônio da massa falida, todavia, não é comum a ocorrência de responsabilização do administrador por atos de negligência e omissão perpetrados por administradores, mesmo que resultem em prejuízo à massa ou aos credores da Recuperação Judicial.

Não obstante, e lamentavelmente, é comum a identificação de falhas do administrador na análise de verificação dos créditos no ato da consolidação do quadro geral de credores, quando geram ônus para as partes, em especial à recuperanda, podendo, em casos mais extremos, também ser cabível a responsabilização do administrador judicial.

A exemplo disso, no emblemático caso do Grupo Oi, fora constatado graves equívocos na depuração do quadro de credores, resultando na majoração dos créditos em 2 bilhões de reais, de modo a onerar substancialmente a recuperanda. Neste caso, o juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, onde tramita o processo, decidiu substituir a empresa especializada que exercia o encargo de administradora judicial por quebra da confiança do juízo.

Outrossim, no sul do país, em uma recuperação judicial de médio porte, após a apresentação do quadro geral de credores feita pelo administrador judicial, o Ministério Público, à primeira vista, passou a desconfiar da veracidade de determinados créditos de titularidade de alguns FIDC's que representavam valores expressivos. Com a instigação feita pelo Ministério Público nos autos foi constatado mediante auditoria que haviam cerca de 30 milhões de “créditos maquiados”, expressão popular para expressar créditos fraudulentos, e estes valores eram muito relevantes para o porte daquela recuperação, restando nítida a intenção de “fabricação” daqueles créditos para a obtenção de quórum na assembleia, ou mesmo por outros motivos de desvios, ainda não esclarecidos.

Pergunta-se, é possível que tais questões passem despercebidas pelo administrador judicial, sendo que compete a ele examinar o lançamento dos créditos na contabilidade da empresa, a conferência dos lançamentos nos balanços, de modo a identificar a entrada daqueles valores nas respectivas datas, assim como, o devido lançamento do numerário no passivo da empresa?

Igualmente, indaga-se a ausência de aplicação de responsabilidade quanto à negligência do fiscal do juízo no exercício de suas funções, especialmente naquele caso, considerando que tal prática poderia implicar consequências irreversíveis para todos os credores, além de beneficiar o empresário que comete práticas fraudulentas.

Se o membro do *Parquet*, o qual não detém especialidade em contabilidade, percebeu, em análise superficial, a probabilidade de fraude daqueles créditos, que dirá o administrador judicial, o qual é munido de equipe técnica multidisciplinar para exercer, com a devida excelência, a função legal que lhe é conferida, sendo responsável inclusive em contribuir com a segurança jurídica dos agentes envolvidos.

Outro ponto que é importante salientar é a negligência e omissão de determinados administradores no exercício de fiscalização material da recupe-

randa. Ademais, não é incomum perceber a postura omissa e negligente de determinados profissionais no encargo de administrador judicial no que concerne à tomada de providências legais e investigativas.

Sabe-se que o instituto da recuperação judicial é pautado no princípio da preservação da empresa¹⁷, visando aos benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial.

Contudo, o aludido instituto não é um método para fraudar credores, dar um “golpe na praça”, e obter vantagens de forma ilícita. É função do administrador judicial investigar condutas dessa natureza para que se diminua gradativamente o número de empresários mal-intencionados que fazem o uso inadequado do instituto, pondo em risco a credibilidade de empresas idôneas que efetivamente necessitam desta benesse.

Porém isso acontecerá apenas à medida que os agentes fiscalizadores do processo, incluindo o Ministério Público, passem a atuar com maior rigidez neste aspecto.

Além disso, deve haver também maior rigor em relação a condutas evitadas de negligência e omissão cometidas por administradores judiciais, visto que, nesse aspecto, a lei é clara em dizer que atos que acarretem prejuízo para o devedor ou a terceiros são passíveis de responsabilização.

Destarte, a ausência de penalidades a administradores negligentes ou omissivos, além de contribuir com a permanência de profissionais mal preparados no mercado, resulta no comodismo de sujeitos dotados de má-fé produzindo danos à sociedade, e consequentemente causando descrédito do instituído e até mesmo do Poder Judiciário.

2.3 Da Excepcionalidade da Responsabilidade Tributária

A responsabilidade tributária conferida ao administrador judicial é bastante emblemática, pois a leitura literal do art. 184 do Código Tributário Nacional (CTN) pode gerar equívocos na interpretação feita por agentes que não detêm o devido conhecimento da Lei 11.101/2005. Veja-se:

Art. 184. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuada unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

¹⁷ “Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

O dispositivo preconiza que a massa falida responde pelo pagamento do crédito tributário, com base nesse artigo diversos agentes da Receita Federal, Procuradorias dos Municípios e dos Estados, ao identificarem que a devedora é massa falida, inserem o nome do administrador judicial nos cadastros de dívida ativa e, conseqüentemente, este é inserido no polo passivo de execuções fiscais.

A norma contida no dispositivo deve ser devidamente entendida, uma vez que o administrador judicial é um sujeito que exerce múnus público na qualidade de auxiliar do juízo. Ademais, a natureza jurídica do administrador judicial equipara-se àquela do funcionário público para efeitos penais¹⁸.

No mais, a lei não confere ao administrador judicial a responsabilidade pessoalmente pelas dívidas fiscais contraídas pela massa falida, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária deste no que concerne aos créditos tributários. Assim sendo, não se pode fazer confusão deste com a figura do sócio/administrador preconizada no art. 135 do CTN, uma vez que possuem naturezas jurídicas distintas.

Entretanto, existem duas situações excepcionais em que há possibilidade de imputação de responsabilidade tributária ao administrador judicial. A primeira, é na hipótese de a massa falida estar em atividade, gerando recursos. Nesta hipótese, o administrador judicial assume a gestão do negócio em atividade, sendo ele o encarregado por efetuar o pagamento de funcionários, fornecedores, comprar, vender, conseqüentemente, apurar e recolher os tributos devidos.

A segunda ocorre quando há destituição por ordem judicial dos sócios/administradores da gestão da empresa em Recuperação Judicial, pela incidência das práticas discriminadas no art. 65 da Lei 11.101/2005, que diz respeito à prática de desvios de recursos e fraude contra credores.

Nesta ocasião o juízo deverá nomear um gestor judicial, que assumirá a gestão da atividade empresarial da recuperanda. Contudo, pode ocorrer de o administrador judicial ser destinado a essa função, mesmo que provisoriamente. Nesta situação, imputa-se a responsabilidade tributária pelos atos praticados na gestão da empresa relativamente ao período em que assumiu o encargo de gestor, incluso aqui, a questão tributária e também o dever de promover a defesa dos interesses da recuperanda administrativa e judicialmente.

Dessa feita, a responsabilidade do administrador judicial está limitada ao exercício legal de sua função delineada no art. 22 da Lei 11.101/2005, que diz respeito tão somente ao regular desenvolvimento do processo de recuperação judicial ou falência, não cabendo a ele a imputação de responsabilidade pessoal sobre as dívidas fiscais ou de qualquer outra natureza inerentes à massa falida ou recuperanda, salvo nas hipóteses específicas supramencionadas.

2.4 Hipóteses de Destituição e Substituição

As possibilidades substituição do administrador judicial estão elencadas no § 2º do art. 30 da LRF, o qual consagra que o pedido pode ser feito pelo

¹⁸ COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários a nova lei de falências e de recuperação de empresas*. (Lei 11.101, de 09.02.2005). 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 57.

devedor, credor ou o Ministério Público, quando o administrador judicial descumprir os preceitos da lei.

No dispositivo subsequente, o art. 31 diz que o juiz pode determinar de ofício ou a requerimento de interessados a destituição do administrador judicial também por descumprimento aos preceitos da lei.

Observa-se que as hipóteses de substituição e destituição são similares no texto legal, diferenciando-se apenas na aplicação de penalidades.

A lei confere ao magistrado o exercício de discricionariedade para fazer o exame do caso concreto e identificar se é coerente promover a substituição ou aplicar as penalidades da destituição, que resulta na perda do direito da remuneração e na vedação de continuar exercendo a função.

Tendo em vista que as penalidades aplicadas na destituição implicam consequências gravíssimas ao profissional, a destituição acaba sendo aplicada em situação muito peculiares.

Com as penalidades previstas na Lei é razoável que seja instaurado um incidente próprio, oportunizando o contraditório e ampla defesa, assim como proporcionada a possibilidade de produção de provas para a apuração de dolo ou culpa.

3 CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A governança corporativa, entendida como um conjunto sistematizado de mecanismos de incentivo e monitoramento a fim de assegurar *continuum* de melhora no desempenho das empresas, ainda é fortuita no Brasil. Décadas de descontrole inflacionário e choques governamentais para reorganizar a economia talvez tenham induzido as sociedades empresárias a adquirir cultura de buscar lucro apenas como resultado da formulação de preços.

A percepção comum era de que a atenção aos indicadores econômico-financeiros internos da corporação restava infrutífera, dado que o planejado para um período claramente não seria aplicável para os seguintes, e de que nada adiantaria pensar dentro daquele ambiente de difícil mensuração contábil, como o de então, em planejamento estratégico. A gestão financeira dos negócios, não raro, se resumia a apenas acompanhar os índices inflacionários, seguindo-se daí o reajuste de preços.

A contenção da inflação crônica a partir da segunda metade dos anos 1990 fez com que o perverso disfarce de resultados positivos produzidos pelas constantes altas nos preços se desmascarasse, trazendo à luz atroz realidade financeira e evidenciando o quanto seria necessário, daí adiante, atenção maior ao planejamento e controle financeiros, principalmente ao cálculo do custo de oportunidade dos negócios.

O perfil do empreendedor brasileiro ainda é o de centrar atenção exclusivamente ao processo de aquisição de matérias primas ou mercadorias (com-

pras) e à comercialização dos bens e serviços (vendas), tentando obter margens nessas duas ‘pontas’ de seu negócio, relegando ao segundo plano o rastreamento econômico-financeiro, terminologicamente nominado de *atividade-meio*, como forma de aferir e incrementar sua eficiência ou ganhos de escala.

É comum as sociedades empresárias terceirizarem os serviços de contabilidade, cuja prestação de serviços é eminentemente voltada à escrituração fiscal e à produção de documentos apenas para cumprir exigências legislativas. Com isso, não há um controle efetivo de monitoramento e prevenção de crises.

3.1 Caráter Econômico dos Processos Insolvências

O administrador judicial se depara com esse ecossistema corporativo, com ausência de holismo por parte do empresariado nacional, permeado por informações esparsas e imprecisas. Todavia, quando uma empresa em crise de insolvência busca o Judiciário requerendo recuperação judicial, sobretudo nas micro, pequenas e médias corporações, em que é baixa a taxa de preocupação com métricas financeiras.

Bezerra Filho¹⁹ apostola que “[...] a recuperação, apesar de se tratar de um procedimento judicial, ainda assim tem um substrato de caráter marcadamente econômico, mais que jurídico.[...]”.

É mister, então, que o administrador judicial, tão logo se inteire das questões jurídico-processuais, o faça, na mesma medida, com as de ordem econômico-financeiras. Nesse sentido, a jurisprudência moderna defende que o AJ moderno e diligente esteja atento, logo de início, ao teor das informações contábeis da devedora, sobretudo verificando a taxa de correspondência dessas com a realidade operacional do empreendimento.

3.2 Buscar, Exigir e Divulgar Informações Financeiras

Como o art. 22 da lei falimentar trata em vários de seus tópicos do ‘dever’ do administrador judicial de aferir as informações econômico-financeiras, até para que possa desempenhar com a eficácia necessária suas funções, não há como o AJ se afastar dessa missão, ainda que não tenha formação para tais averiguações.

Imperioso portanto, caso a administração judicial seja realizada por ‘pessoa jurídica especializada’, que esta contenha economistas, contadores ou administradores de empresa em seu quadro funcional [ou terceirize a consultores se preferir].

De outra forma, sendo o AJ pessoa física que não tenha formação nas áreas citadas, que lance mão da contratação de auxiliares e peritos, o que lhe é facultado nos ditames do art. 22, inc. I, ‘h’ da LFR.

Bernier²⁰ apregoa que:

¹⁹ BEZERRA FILHO, *op. cit.*, p. 63.

[...] se por um lado a LRE determina que o administrador [judicial] preste as devidas informações aos interessados, de outro lhe confere o direito de exigir todas as informações dos credores ou do próprio devedor (ou de seus administradores), que sejam necessárias ao deslinde da recuperação judicial ou da falência.

Na mesma linha, a interpretação mais aceita para a alínea ‘d’ do inc. I no art. 22 da LFR é a de que o administrador judicial tem o ‘poder’ para exigir tais informações, por ato de ofício, não carecendo portando da interveniência judicial para demandar os parâmetros de que necessita ao bom desempenho de sua missão.

3.3 Petição Inicial

Na exordial em que a devedora requer o deferimento do processamento da recuperação judicial, o AJ deverá prospectar com acuidade as razões alegadas para o surgimento da crise, buscando entender sobretudo os fatores de ordem interna da corporação que culminaram com a situação de insolvência. Não raro os atributos da crise alegados nessas peças jurídicas são exógenos e alheios – no entender de quem as dita ao patrono da causa – ao processo de gestão.

Assim, sem informações qualitativas que possam municiar os administradores, invariavelmente ao se deparar com dificuldades financeiras, irão julgar que a crise veio “de fora”.

Por mais que se encontre nos petitórios iniciais arrazoados que imputam à externalidades as causas da insolvabilidade das corporações brasileiras, o que BEZERRA FILHO²¹ cunhou de “*exposição estereotipada*”, tais elementos de arguição não devem ser negligenciados. Ao contrário, além de se deter aos relatos, o administrador judicial deve, com base nesses aludidos, procurar nas demonstrações financeiras carreadas justamente o que não foi dito naqueles.

À vista disso, mister que nessa fase do processo, o AJ recém-nomeado não se preocupe apenas com a verificação e classificação dos créditos cruciais para a produção de seu relatório inicial e para a confecção do edital do art. 7º, § 2º, da LFR, mas também explore com afinco os documentos contábeis obrigatoriamente apensados: balanço patrimonial; demonstração de resultado do exercício; demonstrativo de fluxo de caixa e índices de rentabilidade, liquidez e endividamento, de forma a conferir se estes sustentam (ou não) o enunciado que a empresa encontra-se em recessão.

3.4 Plano de Reestruturação

Ao analisar o plano de recuperação apresentado pela recuperanda, deve o administrador se preocupar em aferir não só as projeções futuras de fatura-

²⁰ BERNIER, *op. cit.*, p. 91

²¹ BEZERRA FILHO, *op. cit.*, p. 198.

mento, mas sobretudo que mudanças na gestão estão ali propostas, de maneira a confirmar se a concessão da recuperação pela Justiça irá, ao final, propiciar o soerguimento da empresa, ideário maior da (nova) lei falimentar.

Pela ótica da administração financeira, só haverá recuperação de uma companhia em crise se esta tiver capacidade para, simultaneamente, rever sua estrutura de capital (forma de financiamento de suas operações); reavaliar sua estrutura de custos; rever prazos e valores de suas obrigações; renegociar preços de venda e prazos de recebimento; obter capital de giro e geração de caixa suficientes para rodar sua operação e adimplir com seu plano de pagamento de credores.

Partindo desta premissa, o administrador judicial, dentro do ambiente da recuperação que supervisiona, deve, de maneira ativa, questionar os administradores da recuperanda sobre essas estratégias que deveriam ser espinha dorsal dos planos de recuperação apresentados.

Nestes, deve o AJ mensurar se o que está sendo oferecido como projeções de fluxos caixa futuros não estejam ‘descolados’ de salto em relação aos fluxos de caixas médios passados, pois se os gestores serão os mesmos, porque assim permite o regramento do art. 64 da LRF, mudanças qualitativas, como já exposto acima, deverão de alguma forma ocorrer na empresa [quisera também no mercado em que atua] para que esta se soerga.

Destarte, é imperioso então que o *longa manus* tenha consciência dessas ferramentas e atitudes por tomar, para observação não só do nível de planejamento da sociedade empresária a vencer o período dificultoso, mas também do grau de idoneidade desta para o trato com os *stakeholders* na fase negocial do plano de recuperação. Até mesmo para que este não seja formatado apenas como mero plano de pagamento de dívidas, quicá sustentado por projeções que não irão se materializar.

3.5 Uso de assessoria ou consultoria

A legislação de Involência faculta ao administrador judicial, na inteligência do art. 22, I, ‘h’ a possibilidade de contratar profissionais que o auxiliem nos quefazeres em que não é especialista. Segundo Bernier²², há duas possibilidades do AJ ser assistido: por preposto – contratado às suas expensas, e aí cabe avaliação se os honorários são compatíveis para tal cobertura – ou assistente técnico, mediante autorização judicial, suportado pela recuperanda, nesse caso avaliando-se a capacidade de pagamento desse serviço por parte da companhia já em crise financeira.

De uma forma ou de outra (por certo o juízo optará pela menos gravosa ao processo), entende-se não deve ser negligenciado o estudo e exame pormenorizado das informações financeiras da devedora.

A questão não se refere obviamente aos grandes processos de recuperação com passivos na casa dos bilhões de reais para os quais, via de regra, são

²² BERNIER, *op. cit.*, p. 99.

nomeados para administração judicial grandes escritórios especializados, que mantêm (ou deveriam manter) em seus quadros funcionais profissionais de todas as disciplinas que se requer para lides insolvenciais de grande monta e que majoritariamente englobarão questões como ‘*consolidação substancial*’, confusão patrimonial e financiamentos cruzados entre filiais, matrizes, coligadas e subsidiárias.

3.6 Alienação de ativos

Outro aspecto importante a observar na atuação do AJ dentro do espectro econômico-financeiro é no processo de precificação e venda de unidades produtivas isoladas (UPIs) e outros ativos como parte da estratégia de soerguimento. Há metodologia sistematizada no domínio da administração de empresas denominada *Valuation*, que é o processo para tentar fazer o preço do que se pretende negociar se aproximar ao máximo de seu valor justo.

Os métodos mais usuais são: por múltiplo da capacidade de geração de caixa (múltiplo de EBITDA) e por fluxo de caixa descontado (DCF).

De maneira simplificada, o primeiro utiliza médias de múltiplos de EBITDA de negócios feitos com empresas do mesmo setor e o segundo projeta médias de fluxos de caixa do passado no futuro, combinadas com expectativas de crescimento das empresas do mesmo setor, expectativas de crescimento da economia e ainda considera ativos intangíveis (*goodwill*) e subjetivos como perpetuidade.

Entretanto, saber identificar a metodologia usada para precificação de UPIs ou outras classes de ativos, e se tal ou qual é a mais adequada para a situação, deve fazer parte dos desvelos do AJ para melhor deslinde do processo recuperacional.

3.7 Relatórios periódicos

Dentro das diligências do administrador judicial no âmbito dos aspectos econômicos da RJ são as informações econômico-financeiras que irão compor os relatórios periódicos produzidos pelo AJ, peças que trazem o compêndio do percurso da recuperação. Bezerra Filho²³ preconiza que “[...] do administrador judicial depende, em grande parte, o bom ou mal resultado da falência ou da recuperação”.

No entanto, dentro da abordagem deste artigo, o relatório seria muito mais que mera verificação do cumprimento do plano de recuperação (ou de pagamento das dívidas elencadas), mas de real aferição do indicativo de soerguimento ou não da sociedade empresária que se socorreu do Judiciário.

Nessa esteira, para a produção dos periódicos, vale perscrutar os gestores da devedora e documentos financeiros a fim de verificar se o que foi efetivamente avançado em assembleia para o plano de recuperação está se materializando.

²³ BEZERRA FILHO, *op. cit.*, p. 115.

Nesse sentido, Toledo²⁴ articula que o administrador judicial (ao analisar as informações) “[...] *saberá fazer ilações, descobrir fatos que se supunham ficar ignorados [...]*”. Os RMAs como são chamados, em seus capítulos dedicados às informações econômico-financeiras, devem não apenas reproduzir *ipsis litteris* o conteúdo das demonstrações contábeis, mas indicar cenários da caminhada recuperacional da companhia, ou de sua deterioração, devendo oferecer indícios para tomada de decisões. Novamente, os demonstrativos de fluxo de caixa, mais que os demais indicadores, podem ajudar a informar, em notas explicativas de suas análises, se as projeções inseridas no plano de recuperação estão sendo concretizadas. E não há problema se não estiverem.

Do ponto de vista estrito da qualidade da informação, poderão estas estar aquém ou além do planejado, mister de fato é trazer ao relatório a leitura e interpretação fidedigna desses informes financeiros para os interessados e ato contínuo discutir com a administração da recuperanda sobre a readequação dos fluxos de caixa projetados, de maneira que reflita a nova realidade, já que o que se projetou no plano não se materializou no decorrer do tempo.

A carência de governança e planejamento estratégico por parte do empresariado brasileiro é de uma frequência que não raro leva ao descontrole orçamentário e crises de insolvência.

Essas crises, as quais muitas vezes os próprios gestores das corporações não sabem relatar como sobrevieram, têm levado as companhias, cada vez com mais frequência, a bater às portas do Judiciário, este que sem dispor de recursos humanos especializados, necessários para se debruçar sobre as informações de ordem econômico-financeiras prestadas nas peças processuais, culmina no depósito das apostas de competência, pelos juízes, sobre a figura do administrador judicial.

Este, por sua vez, deve estar preparado para suprir justamente o que falta na assessoria das varas falimentares (mais ainda nas de ‘feitos gerais’ que recebem petições de RJ). Nesse caso, o que esse entende ser justamente nos assuntos relacionados às finanças corporativas dentro dos processos insolventiais, já que saber jurídico é o que abunda nos magistrados e seus assessores.

Destarte, é primoroso que o administrador judicial, dentro da multiplicidade de atribuições que lhe acomete um processo recuperacional, debruce-se sobre questões que envolvam contabilidade, economia e finanças, para o êxito da recuperação judicial e também da falência.

A legislação confere ao AJ o direito de exigir qualquer informação do âmbito econômico-financeiro que entender premente, bem como, sentindo-se desconfortável com a matéria, contratar assistência, seja como preposto, seja como consultor auxiliar.

²⁴ TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. A disciplina jurídica das empresas em crise no Brasil: sua estrutura institucional. *Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro*, n. 122. São Paulo: Malheiros, 2001.

Entende-se que o principal intuito para dedicação à matéria abordada neste breve estudo pelo administrador judicial é complementar a qualidade acessória do juízo falimentar, e consequentemente de sua prestação jurisdicional, além de evitar que, por parte de credores muitas vezes interessados apenas em tumultuar o processo de recuperação ou falência, levantem-se suspeitas de negligência ou imperícia na condução da administração judicial.

4 PERÍCIA PRÉVIA

Apesar de constar o termo “perícia” em sua denominação, a perícia prévia não se confunde com as tradicionais perícias contábeis ou auditorias, tampouco se confunde com o conceito de laudo pericial estabelecido no art. 473 do Código de Processo Civil (CPC), mas tem como base realizar uma verificação do preenchimento dos requisitos para o deferimento da recuperação judicial, dentre eles, o atestado do real funcionamento da empresa, por meio de uma visita *in loco* na sede da empresa e em eventuais filiais.

Em relação aos documentos apresentados, deve verificar com mais assiduidade e detalhismo se realmente os documentos que foram identificados como os contábeis e obrigatórios, estabelecidos nos arts. 48 e 51 da LRF, de fato o são, e se estão nas formalidades previstas pela categoria profissional, bem como, a exemplificar, no caso do fluxo de caixa projetado, a coerência deste documento, e se é possível, por meio deste em confronto com os contábeis, atestar de fato que a empresa está em crise, requisito esse primordial para o deferimento. Assim, deverá proceder analisando tecnicamente os demais documentos acostados aos autos.

Com base no relatório pericial apresentado pelo expert nomeado o juiz terá mais convicção para deferir ou não o processamento da recuperação judicial, facultando, ainda, determinar que a devedora complemente dados ou documentos faltantes, conforme orientação do referido relatório prévio.

O precursor da perícia prévia foi Daniel Carnio Costa, quando exercia suas atribuições profissionais como magistrado em varas especializadas de falências, e, foi por meio de suas constatações e divulgação de seu trabalho que essa prática passou a ser adotada também por outros magistrados no país.

A fim de difundir e esclarecer sobre a perícia prévia, uma vez que esse procedimento não está previsto em lei, Costa assim se manifestou:

A perícia prévia consiste em uma constatação informal determinada pelo magistrado antes da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as reais condições de funcionamento da empresa requerente, de modo a conferir ao magistrado condições mais adequadas para decidir sobre o deferimento ou não do início do processo de recuperação judicial. Trata-se de providência que visa garantir a aplicação regular e efetiva da recuperação judicial em defesa da preservação dos interesses público, social e dos credores. A providência judicial não de-

corre de artigo expresso de lei, mas da interpretação adequada do art. 52 da Lei 11.101/2005²⁵.

Com relação aos profissionais que podem ser nomeadas para realização da perícia prévia, entende-se que são as mesmas pessoas que podem ser nomeadas para a função de administrador judicial (LRF, art. 21), inclusive para não aumentar o ônus financeiro para a recuperanda, já que tais custos também serão ao seu encargo ou poderão ficar absorvidos na remuneração futura a ser fixada na nomeação do encargo de administrador judicial.

Ainda, COSTA entende ser imprescindível a realização da perícia prévia, para aferir empresas que não tenham condições técnicas ou financeiras de se recuperar. Identifica em alguns casos hipóteses de fraudes a credores, concluindo:

Tanto é assim, que os índices de sucesso em recuperações judiciais na 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São Paulo superam em muito a média nacional. Levando-se em consideração os processos de recuperação judicial que venceram a fase de perícia prévia e tiveram o processamento deferido, desde 2011 até janeiro de 2018, observa-se um índice de sucesso de 81,7%²⁶.

Porém, a adoção desse procedimento ainda não é consenso entre os magistrados e doutrinadores. No entendimento do jurista Sacramone:

A perícia prévia, entretanto, não possui previsão legal e pode gerar demora injustificada na tomada de medidas que permitiriam resguardar a recuperanda de ações oportunistas dos credores, notadamente no momento em que a recuperanda mais precisaria de uma proteção judicial, o que poderia comprometer todo o instituto da recuperação judicial²⁷.

Esclarece ainda que o juiz tem a obrigação formal de analisar os documentos acostados para o deferimento da recuperação judicial, e o mérito dos documentos é verificado durante o processamento, bem como as hipóteses de fraudes ou falsidades que poderão implicar a destituição dos administradores da recuperanda (art. 64 da LRF).

Outro ponto extremamente importante, mencionado por Sacramone, é quanto à rapidez que as decisões devem ser tomadas, pois muitas empresas que requerem a recuperação também prescindem de liminares para evitar cortes de serviços essenciais ou mesmo a suspensão de executivos que podem causar enormes prejuízos à sua recuperação ou outras medidas por credores que se

²⁵ COSTA, Daniel Carnio. **A perícia prévia em recuperação judicial de empresas: fundamentos e aplicação prática**. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/InsolvenciaemFoco/121,MI277594,41046-A+pericia+previa+em+recuperacao+judicial+de+empresas+Fundamentos+e>>. Acesso em: 28 de julho de 2019.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência**. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 240-241.

aproveitam desse lapso temporal, sendo este um momento crítico para a empresa que entra com o pedido.

Por mais que o procedimento deva ser realizado em prazo exíguo (sugestão de cinco dias), há inúmeros casos que perduraram aproximadamente sessenta dias, podendo inviabilizar muitas reestruturações com essa demora no *decisum*.

Ainda há outros pontos que também se contrapõem a este procedimento, dentre eles, que não caberia ao juízo obstar a tentativa da empresa de buscar o auxílio judicial para se recuperar, uma vez que cumpridos os requisitos formais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 não teria o magistrado possibilidade de atribuir juízo de valor quanto à possibilidade de conseguir ou não se recuperar, visto que é uma decisão de mercado dos credores, e a estes caberia, inclusive, se quisessem e interessante fosse, perdoar a dívida, conceder descontos elevadíssimos, e com isso a mesma poderia voltar a ser economicamente e financeiramente viável, contrariando, nesse caso, o próprio resultado negativo da perícia prévia.

Outra hipótese a mencionar é que, ocorrendo a perícia prévia, e se através desta forem identificadas fraudes ou mesmo inconsistências na documentação contábil, como por exemplo, balanços sem técnica contábil adequada, falta de solidez nas informações apresentadas, indícios de desvios patrimoniais ou outras fraudes, a ausência preenchimento de outros requisitos essenciais como o regular funcionamento da empresa, nesse caso, a perícia indicará tais situações, sendo estas consideradas vícios insanáveis do processo.

Nessas circunstâncias, o juiz indeferirá o processamento da recuperação judicial, não obstante, sabe-se que o devedor não deveria ter direito a essa benesse da lei. Mas o juiz, ao afastar o processo sumariamente, afasta também as possíveis penalidades previstas na LRF, ou seja, aquela de que empresas com esse grau de vícios e de irregularidades, devem ter a decretação da falência ou mesmo o afastamento de seus administradores e o indiciamento por crimes falimentares.

Negar sumariamente o processo de recuperação judicial permite que a empresa simplesmente desista do processo, podendo encerrar irregularmente suas atividades, fazendo com que seus credores busquem individualmente seus direitos com inúmeras execuções frustradas, sem a devida penalidade do judiciário como mencionada. Ou ainda, muitos farão a popular “recuperação branca”, termo utilizado para as hipóteses em que credores fazem extrajudicialmente, e sem especificidade, a negociação de suas dívidas com parte de seus credores, ou adotando medidas perpetrando mais fraudes à lei, como criação de nova empresa abandonando a endividada, em total fraude a credores.

Enfim, há muita discussão sobre os prós e contras da perícia prévia e a forma de apresentação do referido relatório, não cabendo nesse tópico o aprofundamento da viabilidade ou não deste procedimento. Sendo esta temática destinada ao exercício de discricionariedade do magistrado quanto à sua aplicação no caso concreto.

Trata-se, portanto, de mais uma função atribuída ao profissional que exerce a função de administrador judicial, todavia, no exercício da realização da perícia prévia, o profissional destinado ainda não pode ser denominado administrador judicial, visto que neste momento não houve o deferimento do processamento da ação, tampouco a sua nomeação, e esse profissional que realizou a perícia prévia tanto pode ou não ser nomeado posteriormente como AJ, pois ainda caberá a opção do juízo nomear outro profissional no ato do deferimento do pedido acaso entender conflitante ou que não correspondeu com primazia na entrega deste trabalho.

5 REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A fixação dos honorários do administrador judicial deve observar os critérios estabelecidos no art. 24, §1º, d da LRF, o qual estabelece que a remuneração do administrador judicial não excederá 5% do valor do passivo sujeito à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência, ressalvada a hipótese de microempresário e empresário de pequeno porte discriminada no §5º do art. 24, que reduz o teto para 2% para estes empresários.

De acordo com o dispositivo, ao fixar os honorários do administrador judicial, o juiz deverá observar o trabalho a ser desempenhado no caso concreto, com a linha de atuação, os encargos a serem assumidos, grau de complexidade, o volume de trabalho e os valores praticados no mercado.

Em virtude da necessidade de manutenção de estrutura adequada para atender às especificidades do processo, que demandam custos, tornou-se praxe de diversos magistrados solicitarem para o administrador judicial nomeado que apresente proposta de honorários nos autos, respeitando os preceitos da LRF, a qual deverá especificar o trabalho a ser desempenhado, a quantidade de profissionais alocados para o projeto, além da projeção de todos os demais custos previstos para o desenvolvimento do trabalho.

Assim, submete-se a proposta ao juízo e à devedora, a qual poderá se manifestar justificadamente a respeito de eventuais desacordos com a proposta ofertada. Essa prática permite que o administrador judicial possa fazer um planejamento financeiro para o desenvolvimento do trabalho, além de proporcionar transparência para todas as partes envolvidas no processo, evitando-se futuras discussões ou até mesmo falácias no tocante ao enriquecimento ilícito do administrador judicial.

Entretanto, a grande dificuldade de manutenção de estrutura ocorre em processos falimentares, em que o valor da arrecadação do ativo não é suficiente para arcar com as custas do próprio processo, tampouco para pagar os credores, e quem dirá para remunerar o administrador judicial.

Observando essas dificuldades enfrentadas pelo AJ, pioneiramente, a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo passou a estipular o depósito caução, aplicado nas situações em que um credor requer a falência de determinado devedor e, não sendo este devedor encontrado, após retornos de tentativas de citações negativas, advém a necessidade de citação por edital.

Em situações pontuais como esta o juízo determina que o credor que requereu a falência do devedor deposite nos autos quantia mínima a ser fixada pelo juízo, capaz de remunerar minimamente o administrador judicial, para que ao menos haja recursos para custear as despesas/diligências pertinentes ao processo.

A presente questão repercutiu no Superior Tribunal de Justiça (STJ), através do REsp 1.594.260, em que a ministra Nancy Andrighi salientou que situações excepcionais podem autorizar a exigência de caução, diante da ausência de certeza dos bens a serem arrecadados para cobrir as despesas processuais e demais obrigações da massa falida. Considerou ainda que o credor deve arcar com as despesas pertinentes para recebimento de crédito.

Outrossim, considerando a polêmica que abarca essa discussão, há uma corrente doutrinária minoritária que defende alteração na LRF para que a remuneração do administrador judicial seja limitada ao teto dos rendimentos dos ministros do STJ e STF, independentemente da complexidade e volume demandado no caso concreto²⁸.

Nesta seara, é necessário compreender que os honorários do AJ não implicam necessariamente a remuneração de uma pessoa física, visto que são raros os profissionais que atuam como autônomos, quando na realidade, o trabalho demanda uma equipe técnica multidisciplinar. Sendo assim, os honorários fixados para o AJ nomeado implicam o pagamento de uma estrutura organizada, logo o teto sugerido não restaria suficiente para arcar com as despesas de uma estrutura empresarial com as despesas operacionais necessárias em recuperações de grande porte.

6 O NOVO PERFIL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Superado o antigo conceito de síndico/comissário, com o advento da LRF, espera-se do administrador judicial um profissional com conhecimento em direito, administração de empresas, economia ou contabilidade, podendo ser pessoa jurídica especializada.

Entende-se que o rol estabelecido no art. 22 da LRF não é taxativo, tendo em vista que há outros deveres elencados de forma esparsa em toda a LRF, os quais são deveres também conferidos ao administrador judicial, além daquelas funções que não estão expressamente delineadas no texto legal, mas que decorrem da interpretação adequada da lei²⁹.

O administrador judicial, na qualidade de auxiliar do juízo na condução do processo, não se confunde com um advogado que se pronuncia nos autos apenas mediante intimação. É dever do administrador manter o juízo informado acerca das contingências e dos fatos de relevância que envolvem o processo, mesmo que os fatos ainda não estejam delineados nos autos.

²⁸ BERNIER, *op cit.*, p.160-161.

²⁹ BERNIER. *op. cit.*, p.87.

De acordo com o jurista COSTA³⁰, em decorrência da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial advinda da superação do dualismo pendular, almeja-se que, além das funções estabelecidas na LRF, o administrador judicial também detenha outras funções transversais que são necessárias ao desenvolvimento da função de auxiliar do juízo.

Sabe-se que na falência as atividades se resumem em verificação de crédito e realização do ativo, enquanto na recuperação judicial tem-se a verificação de crédito e fiscalização do plano.

Nesta continuidade, na linha transversal busca-se a otimização de ativos, comprometimento com o resultado, proatividade, fiscalização material e processual da devedora na RJ, e principalmente a mediação de conflitos³¹.

Visando a sedimentar essas questões que já são aplicadas por diversos juízes, no exercício diário, o projeto de reforma da lei recuperacional nº 10.220/18 prevê que o administrador judicial será pessoa natural ou jurídica idônea, com experiência comprovada e estrutura organizacional adequada ao exercício de suas funções³².

Ademais, o anteprojeto prevê que os juízes, no ato da escolha da profissional a ser nomeado, deverão priorizar os profissionais com certificação oferecida por entidade idônea.

Também se enquadra nas atribuições transversais a função de mediador entre conflitos existentes entre o devedor e seus credores³³.

Importante ressaltar que o AJ não tem a função de negociar com os credores, uma vez que comprometeria a imparcialidade de sua função, todavia ele pode ser um agente que promove à aproximação entre as partes, visando a proporcionar um diálogo para a busca de um consenso. Tal medida é necessária para que o processo atinja os seus objetivos.

Dependendo das necessidades específicas do caso concreto, poderá o administrador judicial requerer a realização de audiências com o juiz do feito ou mesmo sessões de mediação e conciliação.

Contudo, é importante que o administrador judicial requeira autorização e supervisão judicial para a prática desse tipo conduta, considerando que esta função, embora adequada, não está expressamente prevista na lei, sendo necessário que haja uma prevenção para evitar futuros questionamentos acerca do desvirtuamento de suas funções legais, bem como evitando que seja mal interpretado e considerado parcial³⁴.

³⁰ COSTA, Daniel Carnio. **O administrador judicial no projeto de Lei. 10.220/18** (Nova lei de recuperação judicial e falências). 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/InsoIvenciaemFoco/121,MI287610,610440+administrador+judicial+no+projeto+de+lei+1022018+Nova+lei+de>>. Acesso em: 28 de julho de 2019.

³¹ *Ibidem*.

³² *Ibidem*.

³³ *Ibidem*.

³⁴ *Ibidem*.

Objetivando encontrar mecanismos para o resultado útil da demanda, foi implementado, pioneiramente, na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, a audiência de gestão democrática, a qual consiste na participação do magistrado, Ministério Público, administrador judicial, devedor e credores.

A audiência de gestão democrática oportuniza às partes um ambiente de ampla negociação acerca de determinados atos processuais, além de proporcionar a possibilidade da busca coletiva de soluções estratégicas para gestão de ativos, transportando mais transparência ao processo e contribuição efetiva de todos os agentes interessados.

É necessário ressaltar que a profissionalização do administrador judicial não pode resultar em um processo mecanizado, pois o processo envolve pessoas, trabalhadores e outros empresários que também necessitam do recebimento de seus créditos para fomentarem suas atividades. Porém, não se exige apenas uma equipe altamente técnica, mas uma equipe capaz de identificar as necessidades de todos os agentes envolvidos no processo.

Em que pese haja exigência de uma equipe altamente especializada, eventualmente, com a divisão de trabalhos em departamentos, sendo necessário em processos volumosos e de alta complexidade, é fundamental que o administrador judicial tome o devido cuidado para que o processo não se torne automatizado ou mecanizado, devendo atentar-se para que a “pessoalidade do processo não se perca”.

Esta tem sido a indagação de alguns juízes de varas especializadas feitas através de uma pesquisa de campo em que relataram que o administrador judicial deve atentar-se sempre que processo não envolve somente interesses financeiros aliados à uma série de procedimentos a serem desenvolvidos, mas sobretudo, envolve pessoas.

Por conseguinte, o administrador judicial deve ter uma visão sistêmica do processo, compreendendo todos os agentes envolvidos a partir de uma ótica neutra entre as necessidades dos credores e devedores, visando ao resultado útil do processo, que tem por escopo os benefícios sociais decorrentes da atividade empresarial.

Além de todas as atribuições já mencionadas, para o bom desenvolvimento do processo recuperacional é essencial que o administrador seja um profissional que tenha minimamente uma visão macro de mercado econômico, além de vivência no mundo dos negócios, pois, no transcorrer do processo, demandam-se tomadas de decisões que precisam ser analisadas primeiramente no âmbito da legalidade e, em segundo momento, nos impactos gerados para a empresa e demais envolvidos no processo.

No entanto, mais que conhecimento técnico, o administrador judicial que possui uma visão econômica do processo em si consegue colaborar com soluções mais efetivas para o desenvolvimento da atividade empresarial.

7 ADMINISTRADOR JUDICIAL E A FUNÇÃO SOCIAL

O avanço das atribuições e exigências do encargo do administrador judicial, oriundas da evolução dos processos e das práticas, ampliou a discussão sobre a função social, sopesando que isso já é um dos princípios norteadores da referida norma legal.

A função social a que se refere o texto da lei está voltada à preservação de sua atividade, e, portanto, o administrador judicial deve ser um guardião, um intérprete do interesse dos credores e do devedor em favor do fomento e da manutenção da atividade comercial, da função social da empresa, da responsabilidade social corporativa e da geração de valor, no sentido lato.

Pode-se elencar a função social sobre diversas óticas, as quais serão tratadas em seguida.

7.1 Função Social Sob a Ótica da Empresa

A atuação proativa do administrador judicial é imprescindível para que os objetivos da preservação da empresa e da consequente função social sejam alcançados, agindo ativamente na fiscalização dos atos da recuperanda, dos credores ou terceiros, evitando que interesses ilícitos impeçam o exercício pleno deste direito.

Para ilustrar a profundidade da expressão da função social, extraímos o pensamento de OLIVEIRA:

Ainda que seja controvertida a possibilidade de pensar a funcionalização da atividade empresarial, não deixa de ser viável, do ponto de vista jurídico, conceber a ideia de que a empresa, que é formada de exercício do direito de propriedade, carrega da propriedade elementos de função social. Esta funcionalização se manifesta através da responsabilidade social da empresa pela redução das desigualdades³⁵.

Nesse contexto, o administrador judicial, como guardião das prerrogativas legais da empresa em recuperação judicial, não implica ultrapassar os limites de sua atribuição, influenciando ou proferindo atos dotados de parcialidade, mas deve intervir diretamente e informar o juízo quando identificar situações em que há tentativa de manipulação de grupos de credores combinados com os sócios/administradores em detrimento de demais credores, assim como, nas hipóteses em que há práticas abusivas no direito de voto visando a prejudicar a recuperanda.

A função social vai além da preservação da empresa, uma vez que seu papel é importante para o desenvolvimento e regulação do mercado.

³⁵ OLIVEIRA, Francisco Cardozo. Uma nova racionalidade administrativa empresarial. In: GEVAERD, Jair; TONIN, Marta Marília (Coord.). **Direito Empresarial & Cidadania**: questões contemporâneas. Curitiba: Juruá, 2004. p. 120.

O capitalismo, a livre concorrência, oferta e procura contribuem para que as empresas tomem medidas para se sobressaírem no mercado e, conseqüentemente, aumentarem a lucratividade.

Com a concorrência cerrada, as empresas obrigam-se a apresentarem melhores preços, desta feita a sociedade beneficia-se com essa disputa de mercado e preços, pois não ficam à mercê de apenas uma empresa que monopoliza determinada atividade, há um constante desenvolvimento pela busca do melhor produto ou serviço no mercado, pela conquista do cliente.

Já com a decretação da falência a empresa não gera mais riquezas, não recolhe seus tributos e, com isso, toda a sociedade é prejudicada.

Por essa razão, além dos interesses privados, há um interesse do Estado em promover o desenvolvimento, a economia e a preservação da empresa, visto que esses elementos são peças fundamentais para o funcionamento de um Estado.

7.2 Função Social Sob Outros Aspectos

O AJ também cumpre a função social de seu encargo legal ao se deparar com situações em que necessita fornecer atendimento especial em situações específicas, como, por exemplo, nos processos falimentares é mister realizar atendimento a credores trabalhistas hipossuficientes, fornecendo-lhes todas as informações e documentos necessários para a inclusão e o recebimento dos seus créditos, assim como documentos para fins de busca de benefícios previdenciários, ou mesmo explicações sobre o andamento processual e do seu crédito.

Ademais, vê função social também quando o administrador judicial age com proatividade, zelo, trabalha rapidamente na arrecadação dos ativos, toma as medidas necessárias à conversão em espécie através de leilões, adota medidas capazes de melhorar o resultado da arrecadação da massa, de modo a contribuir para que a função social seja cumprida, no caso da falência, o pagamento dos credores.

Semelhantemente, deve o administrador judicial atentar-se aos direitos dos credores que não possuem condição financeira para serem representados por advogado nos autos, de modo a evitar que os credores que detêm créditos de grande importe venham a obter vantagens em detrimento daqueles credores detentores de créditos menores, os quais não são assistidos no processo.

8 CONCLUSÃO

Com os avanços da sociedade, os quais interferiram diretamente nas relações comerciais, assim como no Direito Comercial, houve uma passagem por diversos processos de transformação adequando-se às necessidades cotidianas dos negócios.

Igualmente, surgiu a necessidade da evolução do profissional Administrador Judicial, que anteriormente era *curator bonorum*, depois síndico, e por

fim comissário. Em que pese a nomenclatura, o basilar sempre foi a sua atuação em processos de insolvência, não importa o tempo histórico deste.

Quanto a sua função, atuação e obrigações, estas evoluíram demasiadamente e permanecem em constante mutação, quer sejam motivadas por um momento econômico ou por uma nova ótica da lei ou das decisões judiciais. Impressionante é que a mudança de atitude, de direcionamento, nem sempre decorre de alteração do texto da lei, mas da sua aplicação, e das experiências enriquecedoras, do amplo debate, e da busca incessante do aperfeiçoamento inerentes ao ser humano e ao profissionalismo.

Por conseguinte, o administrador judicial, nesse contexto moderno, deve acompanhar a evolução do mercado em que atua, inclusive devendo se ater as mudanças macro-econômicas em uma perspectiva global, a qual influencia na economia dos Estados, causando impactos de modo direto ou indireto na criação de novas obrigações, modalidades de contratos, operações financeiras, tributárias e mercantis.

Por acompanhar toda essa dinâmica, o administrador judicial age como um agente catalisador nesse meio, o profissionalismo é destaque, e passa pela especialização, proatividade, assumindo múltiplas funções transversais, sendo um agente fiscalizador e propulsor do processo, pois quando o assunto se refere a empresas, requer-se práticas dotadas de rapidez e agilidade, pois esses fatores são determinantes e essenciais para a recuperação da empresa em situação de crise.

9 REFERÊNCIAS

- BERNIER, Joice Ruiz. **Administrador judicial na recuperação judicial e na falência**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.
- BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falência**. Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- BRAGANÇA, Gabriel José de Orleans. **Administrador Judicial: transparência no processo de recuperação judicial**. São Paulo: Quartier Latin, 2017.
- BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2019.
- _____. Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. **Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>. Acesso em: 26 jul. 2019.
- _____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 26 jul. 2019.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1594260/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Órgão julgador: Terceira Turma. Data do julgamento: 03.08.2017.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários a nova lei de falências e de recuperação de empresas**. (Lei 11.101, de 09.02.2005). 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- COSTA, Daniel Carnio. **O administrador judicial no projeto de Lei. 10.220/18** (Nova lei de recuperação judicial e falências). 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/InsolvenciaemFoco/121.MI287610.610440+administrador+judicial+no+projeto+de+lei+1022018+Nova+lei+de>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

- _____. **A perícia prévia em recuperação judicial de empresas:** fundamentos e aplicação prática. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/InsolvenciaemFoco/121,MI277594,41046-A+pericia+previa+em+recuperacao+judicial+de+empresas+Fundamentos+e>>. Acesso em: 28 jul. 2019.
- OLIVEIRA, Francisco Cardozo. Uma nova racionalidade administrativa empresarial. *In*: GEVAERD, Jair; TONIN, Marta Marília (Coord.). **Direito empresarial & cidadania:** questões contemporâneas. Curitiba: Juruá, 2004.
- TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. **A disciplina jurídica das empresas em crise no Brasil:** sua estrutura institucional. Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro. n. 122. São Paulo: Malheiros, 2001.
- SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência.** São Paulo: Saraiva, 2018.
- SILVEIRA FILHO, Mário Megale da. **Visão histórico-evolutiva do Direito Recuperacional.** Disponível em: <<http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistafafibeonline/sumario/16/30032011213207.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

- A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
- A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavnarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak..... 187
- A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119
- Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alexandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento 109
- Administrador judicial e a multidisciplinariedade de sua atuação: novos paradigmas. Bruna Maria Trindade / Daniela Tapxure / Júlia Helena Wilhelm / Kaike Rachid Maia / Mara Denise Poffo Wilhelm 59
- Alex Stochi Veiga. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
- Alexandre Borges Leite. Insolvência transnacional e recuperação de ativos. Octaviano Bazilio Duarte Filho / Marcelo Soares Lucidi / Marco Antonio Lorga / Nyana Abreu Miller / Alexandre Borges Leite / Fernando Carlos Magno Martins Correia / Poliana Mikejevs Calça Lorga 133

- Alexsandro Cruz de Oliveira. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves..... 119
- Alexsandro Cruz de Oliveira. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento..... 109
- Alta performance. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento 109
- Ana Livia Carvalho. Das formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minohara / Victor Barbosa Dutra 173
- André Rocha. Das formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minohara / Victor Barbosa Dutra 173
- Ângela Saraiva Portes Souza. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
- Armando Roberto Revoredo Vicentino. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves..... 119
- Armando Roberto Revoredo Vicentino. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento..... 109
- Assembleia geral de credores. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119
- Atividade comercial. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos cre-

- dores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento..... 109
- Aurimar José Turra. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak 187

B

- Beatriz Faneca. O grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira 17
- Brian Galvão Frota. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
- Bruna Maria Trindade. O administrador judicial e a multidisciplinariedade de sua atuação: novos paradigmas. Bruna Maria Trindade / Daniela Tapxure / Júlia Helena Wilhelm / Kaike Rachid Maia / Mara Denise Poffo Wilhelm..... 59
- Bruno Galvão S. P. de Rezende. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento..... 109

C

- Caio Marcelo Gregolin Sampaio. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
- Coletivo deliberativo. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
- Consolidação substancial. O grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira 17

- Controle de legalidade. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119
- Cristian Rodrigo Klein. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak 187
- Cybelle Guedes Campos. O grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira 17

D

- Daniel Brajal Veiga. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119
- Daniel Elias Garcia. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
- Daniela Tapxure. O administrador judicial e a multidisciplinariedade de sua atuação: novos paradigmas. Bruna Maria Trindade / Daniela Tapxure / Júlia Helena Wilhelm / Kaike Rachid Maia / Mara Denise Poffo Wilhelm 59
- Danilo Pirani. Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz 37
- Darius Canavarros Palma. Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz 37
- Das formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minozara / Victor Barbosa Dutra 173
- Diogo Jayme. Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz 37

- Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119

E

- Eduardo Scarpellini. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak..... 187
- Elaine Lemes. Das formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minohara / Victor Barbosa Dutra..... 173
- Elias Mubarak Júnior. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak..... 187
- Eri Regitano. Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz 37
- Erick Soares Hammoud Teles. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Livia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares 83

F

- Fabio Souza Pinto. O grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira 17
- Fabrício Silva Figueiredo. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak..... 187
- Falência. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Livia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares 83

- Felipe Vieira. Das formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minohara / Victor Barbosa Dutra..... 173
- Fernando Carlos Magno Martins Correia. Insolvência transnacional e recuperação de ativos. Octaviano Bazilio Duarte Filho / Marcelo Soares Lucidi / Marco Antonio Lorga / Nyana Abreu Miller / Alexandre Borges Leite / Fernando Carlos Magno Martins Correia / Poliana Mikejevs Caça Lorga 133
- Fernando Jacob Filho. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Lívia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares 83
- Formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
- Formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minohara / Victor Barbosa Dutra..... 173
- Função social da empresa. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento..... 109

G

- Geração de valor. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento 109
- Giovana Harue Jojima Tavararo. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavararo / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak..... 187
- Grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Fanecca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira..... 17
- Gustavo Gomes Silveira. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José

- Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119
- Gustavo Gomes Silveira. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alessandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento 109
 - Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak 187
 - Gustavo Heráclio Cabral Filho. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak 187

H

- Harmonização dos sistemas. Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz 37
- Haroldo Augusto. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
- Helcio Kronberg. Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz 37
- Hélio José Cavalcanti Barros. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Lívia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares 83

I

- Igor Richa Alves. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alessandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José

- Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119
- Insolvência transnacional e recuperação de ativos. Octaviano Bazilio Duarte Filho / Marcelo Soares Lucidi / Marco Antonio Lorga / Nyana Abreu Miller / Alexandre Borges Leite / Fernando Carlos Magno Martins Correia / Poliana Mikejevs Calça Lorga 133
 - Intervenção judicial. Das formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minothara / Victor Barbosa Dutra 173

J

- Jamille Medeiros. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
- João Alberto Campos. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
- João Felipe Rodrigues Neto. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
- João Paulo de Oliveira Nery. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
- Jonas Rymer. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
- José Eduardo Chemin Cury. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak 187
- José Henrique Neiva de Carvalho e Silva. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119

- Júlia Helena Wilhelm. O administrador judicial e a multidisciplinariedade de sua atuação: novos paradigmas. Bruna Maria Trindade / Daniela Tapxure / Júlia Helena Wilhelm / Kaike Rachid Maia / Mara Denise Poffo Wilhelm..... 59

K

- Kaike Rachid Maia. O administrador judicial e a multidisciplinariedade de sua atuação: novos paradigmas. Bruna Maria Trindade / Daniela Tapxure / Júlia Helena Wilhelm / Kaike Rachid Maia / Mara Denise Poffo Wilhelm..... 59
- Kleber Bissolatti. Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz 37

L

- Livia Gavioli Machado. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Livia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares 83
- Luiz Alberto Carvalho Alves. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alessandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves..... 119
- Luiz Alexandre Cristaldo. O grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira 17
- Luiz Trindade. Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz 37

M

- Mara Denise Poffo Wilhelm. O administrador judicial e a multidisciplinariedade de sua atuação: novos paradigmas. Bruna Maria Trindade / Daniela Tapxure / Júlia Helena Wilhelm / Kaike Rachid Maia / Mara Denise Poffo Wilhelm..... 59
- Marcelo Moraes Santiago. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz..... 163
- Marcelo Soares Lucidi. Insolvência transnacional e recuperação de ativos. Octaviano Bazilio Duarte Filho / Marcelo Soares Lucidi / Marco Antonio Lorga / Nyana Abreu

- Miller / Alexandre Borges Leite / Fernando Carlos Magno Martins Correia / Poliana Mikejevs Calça Lorga 133
- Marco Antonio Lorga. Insolvência transnacional e recuperação de ativos. Octaviano Bazilio Duarte Filho / Marcelo Soares Lucidi / Marco Antonio Lorga / Nyana Abreu Miller / Alexandre Borges Leite / Fernando Carlos Magno Martins Correia / Poliana Mikejevs Calça Lorga 133
 - Marcos Alcino de Azevedo Torres. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119
 - Marden Tortorelli. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak 187
 - Maria da Penha Nobre Mauro. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Livia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares 83
 - Maria Stella Camargo Milani. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
 - Mariana Donatangelo Barossi. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
 - Mateus Adriano de Jesus. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
 - Mateus Tessler Rocha. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
 - Mediação. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
 - Método *Stalking Horse*. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota /

- Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz 163
- Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz..... 163
 - Monica Di Piero. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
 - Multidisciplinariedade. O administrador judicial e a multidisciplinariedade de sua atuação: novos paradigmas. Bruna Maria Trindade / Daniela Tapxure / Júlia Helena Wilhelm / Kaike Rachid Maia / Mara Denise Poffo Wilhelm..... 59

N

- Nelson Chiteco Junior. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Lívia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares 83
- Nevio Carlone Júnior. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
- Nyana Abreu Miller. Insolvência transnacional e recuperação de ativos. Octaviano Bazilio Duarte Filho / Marcelo Soares Lucidi / Marco Antonio Lorga / Nyana Abreu Miller / Alexandre Borges Leite / Fernando Carlos Magno Martins Correia / Poliana Mikejevs Calça Lorga 133

O

- O administrador judicial e a multidisciplinariedade de sua atuação: novos paradigmas. Bruna Maria Trindade / Daniela Tapxure / Júlia Helena Wilhelm / Kaike Rachid Maia / Mara Denise Poffo Wilhelm 59
- O grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira..... 17
- Octaviano Bazilio Duarte Filho. Insolvência transnacional e recuperação de ativos. Octaviano Bazilio Duarte Filho / Marcelo Soares Lucidi / Marco Antonio Lorga / Nyana Abreu Miller / Alexandre Borges Leite / Fernando Carlos Magno Martins Correia / Poliana Mikejevs Calça Lorga 133
- Otto Willi Gübel Junior. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros /

Livia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares..... 83

P

- Paula Minohara. Das formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minohara / Victor Barbosa Dutra 173
- Pedro Henrique Alves. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119
- Poliana Mikejevs Calça Lorga. Insolvência transnacional e recuperação de ativos. Octaviano Bazilio Duarte Filho / Marcelo Soares Lucidi / Marco Antonio Lorga / Nyana Abreu Miller / Alexandre Borges Leite / Fernando Carlos Magno Martins Correia / Poliana Mikejevs Calça Lorga..... 133
- Produtor rural. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak..... 187
- Proveitos econômico e social. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alexsandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento 109

R

- Rafael Scarpellini Talarico. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149
- Rafael Werneck Cotta. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Livia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares 83
- Realização de ativos. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz..... 163

- Rebecca Oliveira. O grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira 17
- Recuperação de ativos. Insolvência transnacional e recuperação de ativos. Octaviano Bazilio Duarte Filho / Marcelo Soares Lucidi / Marco Antonio Lorga / Nyana Abreu Miller / Alexandre Borges Leite / Fernando Carlos Magno Martins Correia / Poliana Mikejevs Calça Lorga..... 133
- Recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak..... 187
- Recuperação judicial. Das formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Lívia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minohara / Victor Barbosa Dutra 173
- Recuperação judicial. O grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira 17
- Recuperação judicial. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Lívia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares 83
- Reestruturação judicial. Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz 37
- Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Lívia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares..... 83
- Renato Vendrame. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak 187
- Resolução empresarial recuperacional. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza..... 149
- Ricardo Alves Athaide. O grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira 17
- Ricardo Cabral Librelato. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício

- Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak..... 187
- Rodrigo Cahu Beltrão. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak..... 187
 - Rosely Cruz. Modalidades alternativas de realização de ativos: método *Stalking Horse*. Alex Stochi Veiga / Ângela Saraiva Portes Souza / Brian Galvão Frota / Caio Marcelo Gregolin Sampaio / Daniel Elias Garcia / João Alberto Campos / João Felipe Rodrigues Neto / Jonas Rymer / Mateus Tessler Rocha / Mateus Adriano de Jesus / Marcelo Moraes Santiago / Rosely Cruz..... 163

S

- Simone Zaize de Oliveira. O grupo econômico na recuperação judicial. Consolidação substancial e material. Aspectos práticos. Beatriz Faneca / Cybelle Guedes Campos / Fabio Souza Pinto / Luiz Alexandre Cristaldo / Rebecca Oliveira / Ricardo Alves Athaide / Simone Zaize de Oliveira 17
- Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz 37
- Soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alexandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves..... 119
- Sociedade. Das formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minohara / Victor Barbosa Dutra..... 173
- Suzi Artuzi. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza 149

T

- Thais Silva Moreira de Souza. A formação dos coletivos deliberativos em resolução empresarial recuperacional e o instituto da mediação. Monica Di Piero / Maria Stella Camargo Milani / Jamille Medeiros / Suzi Artuzi / Haroldo Augusto / João Paulo de Oliveira Nery / Mariana Donatangelo Barossi / Nevio Carlone Júnior / Rafael Scarpellini Talarico / Thais Silva Moreira de Souza..... 149

- Thiago Ferreira Soares. Reflexos sociais da recuperação judicial e da falência. Erick Soares Hammoud Teles / Fernando Jacob Filho / Hélio José Cavalcanti Barros / Livia Gavioli Machado / Maria da Penha Nobre Mauro / Nelson Chiteco Junior / Otto Willi Gübel Junior / Rafael Werneck Cotta / Thiago Ferreira Soares 83
- Thiago Ungar Glausiusz. Sistema tributário brasileiro *versus* sistema de reestruturação judicial. Ponderações críticas em busca da necessária harmonização dos sistemas. Danilo Pirani / Darius Canavarros Palma / Diogo Jayme / Eri Regitano / Helcio Kronberg / Kleber Bissolatti / Luiz Trindade / Thiago Ungar Glausiusz..... 37

V

- Valdoir Slapak. A recuperação judicial do produtor rural. Elias Mubarak Júnior / Aurimar José Turra / Cristian Rodrigo Klein / Eduardo Scarpellini / Fabrício Silva Figueiredo / Giovana Harue Jojima Tavarnaro / Gustavo Heráclio Cabral Filho / Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto / José Eduardo Chemin Cury / Marden Tortorelli / Renato Vendrame / Ricardo Cabral Librelato / Rodrigo Cahu Beltrão / Valdoir Slapak 187
- Victor Barbosa Dutra. Das formas de intervenção judicial nas sociedades em recuperação judicial. Ana Livia Carvalho / André Rocha / Elaine Lemes / Felipe Vieira / Paula Minohara / Victor Barbosa Dutra 173
- Victor Saraiva Torres. A soberania da assembleia geral de credores e o controle de legalidade. Daniel Brajal Veiga / Luiz Alberto Carvalho Alves / Marcos Alcino de Azevedo Torres / Alessandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva / Victor Saraiva Torres / José Henrique Neiva de Carvalho e Silva / Gustavo Gomes Silveira / Pedro Henrique Alves / Igor Richa Alves 119
- Victor Torres. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alessandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento 109

W

- Wagner Madruga do Nascimento. Administração judicial: alta performance no fomento pela busca dos proveitos econômicos e sociais. Intérprete do melhor interesse dos credores em prol do fomento e manutenção da atividade comercial; da função social da empresa e da geração de valor, no sentido lato. Alessandro Cruz de Oliveira / Armando Roberto Revoredo Vicentino / Bruno Galvão S. P. de Rezende / Gustavo Gomes Silveira / Victor Torres / Wagner Madruga do Nascimento 109

Integrantes dos CONSELHOS EDITORIAIS da JURUÁ EDITORA nas áreas de DIREITO, CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FILOSOFIA

Adel El Tasse

Mestre e doutorando em Direito Penal.

Aderbal Nicolas Müller

Doutor pela UFSC.

Ailton Bedani

Doutor em Psicologia (IP-USP).

Airton Cerqueira Leite Seelaender

Doutor em Direito pela Johann Wolfgang Goethe-Universität Frankfurt.

Alberto Manoel Scherrer

Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Alessandra Silveira

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Alessandra Galli

Doutora em Tecnologia e Sociedade (UTFPR/Università Degli Studi di Padova).

Alexandre L. Dias Pereira

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Alexandre Mota Pinto

Doutor em Direito pelo Instituto Europeu de Florença.

Alexandre Coutinho Pagliarini

Pós-Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito Penal pela PUC/SP.

Aloísio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política.

Ana Paula Gularte Liberato

Mestra em Direito Socioambiental pela PUCPR.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito pela UNICEUB.

André G. Dias Pereira

Mestre e doutorando pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Andrei Koerner

Doutor em Ciência Política pela USP.

Andréia Macedo Barreto

Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela UFPA.

Andreza Cristina Baggio

Doutora pela PUCPR.

Anélio Berti

Mestre em Ciências Contábeis.

Antoninho Caron

Doutor em Engenharia de Produção.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Doutor em Ciência Política pela UERJ.

Antônio Carlos Efig

Doutor pela PUC-SP.

Antonio Carlos Wolkmer

Doutor em Direito.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra-Pt. e em Democracia e Direitos Humanos pelo *Ius Gentium Conimbrigae* – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Pt.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Doutorando em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito pela UERJ.

Araldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutor em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela PUC-RS e em Literatura no Departamento de Teoria Literária da UnB.

Arno Dal Ri Júnior

Pós-Doutor pela Université Paris I (Panthéon-Sorbonne).

Artur Stamford da Silva

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado.

Beltrina da Purificação da Côrte Pereira

Pós-Doutora em Ciências da Comunicação pela USP.

Benedito Gonçalves da Silva

Mestre em Controladoria e Contabilidade.

Bruno César Lorencini

Pós-Doutor na *Columbia University* em Nova Iorque.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-doutorando em Direito (UFES e PUC-MG). Doutor e Mestre em direito (FDV).

Carina Alexandra Rondini

Pós-Doutorado em Altas Habilidades/Superdotação pela Universidade de Purdue – USA.

Carina Barbosa Gouvêa

Doutora pela UNESA.

Carlos Diogenes Cortes Tourinho

Doutor em Filosofia.

Carlos Eduardo Batalha da Silva e Costa

Doutor em Filosofia pela USP.

Carlos Roberto Bacila

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa no Canadá. Doutor em Direito Penal pela UFPR.

Carlos Roberto Claro

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Doutor e Mestre em Direito pela USP.

Carlyle Popp

Doutor em Direito Civil.

Carolina Machado Saraiva de Albuquerque Maranhão

Doutora em Administração.

Christian Baldus

Professor da Faculdade de Direito da Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg, Deutschland (Alemanha).

Cibele Fernandes Dias

Doutora em Direito Constitucional pela PUC-SP.

Clarice von Oertzen de Araujo

Doutora em Direito pela PUC-SP.

Claudia Maria Barbosa

Doutora em Direito.

Cláudia Viana

Doutora em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade da Corunha.

Cleverson Vitorio Andreoli

Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito Penal.

Cristiano Becker Isaia

Doutor e Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Cristina Zanello

Mestra em Direito Negocial pela UEL.

Danilo Borges dos Santos Gomes de Araujo

Doutor em Direito.

Dário Manuel Lentz de Moura Vicente

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa.

Deise Luiza da Silva Ferraz

Doutora em Administração.

Denise Hammerschmidt

Doutora com pós-doutorado em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha.

Dennison de Oliveira

Doutor em Sociologia (Unicamp).

Dilson Jatahy Fonseca Neto

Doutor em Direito Civil pela USP.

Douglas Henrique Marins dos Santos

Doutor em Ciências.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela PUCMINAS.

Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela UFRJ.

Eduardo Ely Mendes Ribeiro

Doutor em Antropologia Social.

Eduardo Saldanha

Pós-Doutor em Direito – Fordham USA. Doutor USP.

Elizabeth Accioly

Doutora em Direito Internacional.

Eloise Helena Livramento Dellagnelo

Pós-Doutora pela Universidade de Essex – Inglaterra.

Everton das Neves Gonçalves

Doutor em Direito Econômico.

Fabiana Del Padre Tomé

Doutora em Direito.

Fabiana Marion Spengler

Pós-doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma Tre, em Roma, na Itália, com bolsa CNPq (PDE).

Fauston Negreiros

Doutor em Educação. Psicólogo.

Felipe Chiarello

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Fernanda Hellen Ribeiro Piske

Doutora em Educação pela Universidade Federal do Paraná.

Fernando Galvão da Rocha

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Museu Social Argentino.

Fernando Gustavo Knoerr

Doutor em Direito do Estado.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional.

Fernando René Graeff

Doutor em Direito pela PUC-SP com Pós-Doutorado pela Faculdade de Direito da USP.

Fernando Rister de Souza Lima

Doutor em Direito pela PUC-SP com Pós-Doutorado pela Faculdade de Direito da USP.

Filipe Avides Moreira

Lic. em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Flávia Pereira Ribeiro

Doutora em Direito Processual Civil pela PUC/SP.

Florence Cronemberger Haret

Doutora em Direito Tributário pela USP.

Francis Kanashiro Meneghetti

Doutor em Educação.

Francisco Carlos Duarte

Doutor pela Universidade Técnica de Lisboa e pela Universidad de Granada – Espanha. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais.

Francisco Glauber Pessoa Alves

Doutor em Direito pela PUC-SP.

Frederico Valdez Pereira

Doutor pela Universidade de Pávia/Itália.

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito Político Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Geraldo Balduino Horn

Doutor em Filosofia da Educação.

Germano André Doederlein Schwartz

Doutor em Direito.

Gilberto Bercovici

Doutor em Direito do Estado.

Gilberto Gaertner

Mestre em Engenharia de Produção.

Gilberto Gnoato

Doutor pela UTFPR.

Gilton Batista Brito

Mestre em Direito na UFS.

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa.

Helena de Toledo Coelho Gonçalves

Doutora em Direito.

Ilton Garcia da Costa

Doutor em Direito.

Irene M. Portela

Doutora em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela.

Ivo Dantas

Doutor em Direito Constitucional.

James José Marins de Souza

Pós-Doutor em Direito do Estado pela Universitat de Barcelona – Espanha.

Jan-Michael Simon

Jurista pela Faculdade de Direito de Rheinische Friedrich-Wilhelms-Universität Bonn – Alemanha.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutora em Direito Previdenciário.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do *Institut des Hautes Études sur la Justice* – Paris. Doutora em Direito Público.

Jean-Marc Bouville

PHD pela Universidade de Grenoble.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Doutor em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos.

João Bosco Lee

Doutor em Direito Internacional pela Université de Paris II.

João Paulo F. Remédio Marques

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

João Ibaixe Junior

Mestre em Direito.

Jorge Cesar de Assis

Graduado em Direito e em Curso de Formação de Oficiais pela Academia Policial Militar do Guatupê.

José Américo Penteado de Carvalho

Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa. Doutorando pela Universidade de Buenos Aires.

José Antonio Savaris

Doutor em Direito da Seguridade Social.

José Augusto Delgado

Esp. em Direito Civil e Comercial.

José Carlos Couto de Carvalho

Subprocurador geral da Justiça Militar aposentado. Professor universitário.

Jose Edmilson de Souza Lima

Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento.

José Elias Dubard de Moura Rocha

Doutor em Direito pela UFPE.

José Engrácia Antunes

Doutor em Direito privado pelo Instituto Europeu de Florença.

José Henrique de Faria

Pós-Doutor em Labor Relations pelo Institute of Labor and Industrial Relations – ILIR – University of Michigan (2003).

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR.

José Ramón Narváez

Doutor em Teoria e História do Direito pela Universidade de Florença.

José Renato Gaziero Cella

Doutor em Filosofia e Teoria do Direito.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal.

José Ricardo Vargas de Faria

Doutorando pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional. Mestre em Administração e Eng. Civil.

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor em Direito Administrativo pela UFSC.

Joseli Nunes Mendonça

Doutora em História.

Júlia Gomes Pereira Maurmo

Doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP.

Julimar Luiz Pereira

Mestre em Educação Física pela UFPR.

Lafaiete Santos Neves

Doutor em Desenvolvimento Econômico.

Lafayette Pozzoli

Pós-Doutor pela Universidade La Sapienza – Roma.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Doutora em Ciências Políticas pela UFRGS. Juíza de Direito.

Lauro Brito de Almeida

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela USP.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Pós-Doutor em Direito Civil e Direito Penal pelo Max Planck Institut.

Liana Maria da Frota Carleial

Pós-Doutora pela Université Paris XIII, no Centre de Recherche en Économie Industrielle (CREI) – França.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutorando em Direito Político e Econômico. Mestre em Direito.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito.

Lúcia Helena Briski Young

Esp. em Auditoria e Controladoria Interna, Gestão Empresarial e Direito, Direito Tributário e Metodologia do Ensino Superior.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem.

Luciano Rocha Santana

Doutor e Mestre em História do Direito, Filosofia Jurídica, Moral e Política, com menção em *Doctor Europaeus (USAL/ES)*.

Luciano Salamacha

Doutor em Administração.

Luís Alexandre Carta Winter

Doutor em Integração da América Latina.

Luiz Edson Fachin

Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP e Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Luís Fernando Lopes Pereira

Pós-Doutor pela Università degli Studi di Firenze – Itália.

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo Instituto Toledo de Ensino – ITE – Bauru.

Luísa Neto

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Luiz Antonio Câmara

Doutor em Direito.

Luiz Carlos de Souza

Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor pela PUC-PR.

Luiz Henrique Sormani Barbugiani

Doutor em Direito pela USP.

Manuel da Costa Andrade

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito.

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP.

Mara Regina de Oliveira

Doutora em Direito.

Marcelo Bueno Mendes

Mestre em Direito pela UFSC.

Marcelo Guerra Martins

Doutor em Direito do Estado pela USP.

Marcelo Paulo Maggio

Doutor em Direito. Promotor de Justiça no MP/PR.

Marcelo Pereira de Mello

Doutor em Ciência Política.

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

MSc. em Coimbra – Portugal.

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração.

Marcio Pugliesi

Doutor em Direito, Filosofia e Educação.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre em Direito pela USP.

Marcos Augusto Maliska

Doutor em Direito.

Marcos Kahtalian

Mestre em Multimeios pela Unicamp.

Marcos Wachowicz

Doutor em Direito.

Margarida Azevedo Almeida

Mestra e Doutoranda pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Margarida da Costa Andrade

Mestra e Doutoranda pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Pós-doutoranda em Direito.

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico. Mestre em Direito.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra e USP.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade do Minho.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela UFSC e Doutor em Direito pela UFPR.

Masako Shirai

Doutora em Direito.

Massimo Meccarelli

Professor Catedrático de História do Direito Medieval e Moderno.

Melina Girardi Fachin

Doutora em Direito pela PUC/SP.

Melissa Folmann

Mestra em Direito pela PUCPR.

Michele Poletto

Pós-Doutora, Doutora e Mestre em Psicologia.

Néfi Cordeiro

Doutor em Direito.

Nivea Corcino Locatelli Braga

Mestre em Direito Público e Evolução Social (UNESA).

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Direito pelo Instituto Europeu de Florença.

Nuria Belloso Martín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid.

Octavio Augusto Simon de Souza

Mestre no Alabama, EUA.

Oksandro Osdival Gonçalves

Doutor em Direito Comercial – Direito das Relações Sociais.

Osmar Ponchirolli

Doutor em Engenharia de Produção.

Osvaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor em Direito e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pablo Galain Palermo

Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca – Espanha.

Paolo Cappellini

Professor Catedrático de História do Direito Medieval e Moderno.

Paula Távora

Mestra e Doutoranda pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal (USP).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II.

Paulo Gomes Pimentel Júnior

Doutorando da Universidade de Salamanca – Espanha. Mestre em Direito.

Paulo Mota Pinto

Doutor em Direito Privado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense.

Paulo Ricardo Opuszka

Doutor em Direito.

Pedro Costa Gonçalves

Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Priscila Luciene Santos de Lima

Mestra em Direito pelo UNICURITIBA.

Rafael José Nadim de Lazari

Doutor pela PUC-SP.

Rafael Lima Torres

Mestre em Direito pelo UNICURITIBA.

Rafael Rodrigo Mueller

Doutor em Educação.

Rainer Czajkowski

Mestre em Direito.

Renata Ceschin Melfi de Macedo

Mestra em Direito.

Rennan Faria Kruger Thamay

Pós-Doutor, Doutor, Mestre e Especialista em Direito.

Ricardo Tinoco de Góes

Doutorando em Filosofia do Direito. Mestre em Direito.

Rivail Carvalho Rolim

Pós-Doutor na Universidade de Barcelona em Sociologia Jurídica e Criminologia.

Roberto Catalano Botelho Ferraz

Doutor em Direito Econômico e Financeiro.

Roberto Wagner Marquesi

Doutor em Direito pelo Largo São Francisco – USP.

Rogério Piccino Braga

Doutor em Direito Constitucional (CEUB-ITE-Bauru).

Roland Hasson

Doutor em Direito.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP.

Ronaldo João Roth

Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Ronny Francy Campos

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo. Doutor em Psicologia Clínica pela PUC/SP.

Roseli Borin

Doutora em Sistemas de Garantias Constitucionais e Pós-Doutora em Direito Processual – Università Degli Studi Di Messi / Itália.

Rui Bittencourt

Mestre em Direito.

Sady Ivo Pezzi Júnior

Mestre em Educação e Trabalho pela UFPR.

Salvador Antonio Mireles Sandoval

Pós-Doutor pelo Center for the Study of Social Change, New School for Social Research.

Samuel Rodrigues Barbosa

Doutor em Teoria do Direito.

Saulo Tarso Rodrigues

Pós-Doutor em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela Uppsala University – Suécia.

Sérgio Guerra

Pós-Doutor em Administração Pública pela FGV/EBAPE.

Sergio Said Staut Jr.

Doutor em Direito.

Silma Mendes Berti

Doutora em Direito.

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela PUC/SP.

Silvia Hunold Lara

Doutora em História Social.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Sybelle Luzia Guimarães Drumond

Doutora em Direito Público e Evolução Social.

Tercio Sampaio Ferraz Jr.

Doutor em Direito. Doutor em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universitat de Mainz.

Thiago Rodrigues Pereira

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Petrópolis – UCP.

Tiago Vinicius Zanella

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa.

Valdir Fernandes

Pós-Doutor em Saúde Ambiental.

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona – Espanha.

Vanessa Hernandez Caporlingua

Doutora em Educação Ambiental.

Vicente Brasil Jr.

Mestre em Direito.

Vinicius Almada Mozetic

Doutor em Direito Público (Unisinos-RS-Universidad de Burgos ESP.) com pós-doutoramento em Direito Público (Unisinos-RS).

Vittorio Oligiati

Doutor em Sociologia do Direito.

Vladimir Passos de Freitas

Doutor em Direito.

Vladmir Oliveira da Silveira

Pós-Doutor em Direito.

Wagner D'Angelis

Mestre e Doutorando em Direito.

Wagner José Penereiro Armani

Doutor em Direito Comercial pela PUC-SP.

Willis Santiago Guerra Filho

Pós-Doutor em Filosofia.

Wilson Alberto Zappa Hoog

Mestre em Ciência Jurídica.

Wilson Furtado Roberto

Mestre em Ciências Jurídico-internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Wladimir Brito

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.



Esta obra foi impressa em oficinas próprias,
utilizando moderno sistema de impressão digital.
Ela é fruto do trabalho das seguintes pessoas:

Editoração:

Daniely Ribeiro da Cunha
Elisabeth Padilha
Maria Luíza Dürkop Doubek
Stefany L. Marques

Índices:

Emilio Sabatovski
Iara P. Fontoura
Tania Saiki

Impressão:

Lucas Fontoura
Marcelo Schwb
Marlisson Cardoso

Acabamento:

Afonso P. T. Neto
Anderson A. Marques
Carlos A. P. Teixeira
Maria José V. Rocha
Marilene de O. Guimarães
Nádia Sabatovski
Rosinilda G. Machado
Terezinha F. Oliveira
Vanuza Maciel dos Santos

“Existe um milagre em cada recomeço”.

Herman Hesse